



Proponente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Execução: Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero  
Termo de Cooperação Técnica nº 08190.183614/12-10  
Produto: Relatório final da pesquisa

**MP Eficaz Lei Maria da Penha –  
Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a  
redução da violência doméstica e familiar contra a mulher**

Coordenação: Debora Diniz  
Supervisão de campo: Sinara Gumieri  
Pesquisa de campo: Bruna Costa, Esther Weyl, Jéssica D'avilla, Marcos Venicius Silva,  
Tamara Vaz  
Logística: Fabiana Paranhos  
Tecnologia e banco de dados: João Neves  
Apoio financeiro: Sandra Costa

Brasília, junho de 2014.



## Sumário

<a href="#">Sumário.....</a>	<a href="#">2</a>
<a href="#">1- Apresentação do projeto.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">2- Metodologia.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">3- Cuidados éticos.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">4- Resultados.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">4.1- Perfil das ofendidas e dos agressores.....</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">4.2- Perfil das infrações penais.....</a>	<a href="#">14</a>
<a href="#">4.3- Medidas protetivas.....</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">4.4- Saberes extrajurídicos.....</a>	<a href="#">24</a>
<a href="#">4.5- Tempo de resolutividade dos processos.....</a>	<a href="#">29</a>
<a href="#">4.6- Desfecho dos processos.....</a>	<a href="#">32</a>
<a href="#">4.7- Itinerário de agressões e recidivas de agressores.....</a>	<a href="#">45</a>
<a href="#">4.8- Outros dados coletados.....</a>	<a href="#">47</a>
<a href="#">ANEXOS.....</a>	<a href="#">51</a>

## **1- Apresentação do projeto**

Este projeto de pesquisa tem por objetivo geral avaliar como o instituto da suspensão condicional do processo afeta a condução de processos judiciais criminais de violência doméstica e familiar contra a mulher enquadrados na Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no Distrito Federal, no período de 2006 a 2012. A suspensão condicional do processo (SCP) é um instituto jurídico despenalizador, previsto no art. 89 da Lei n. 9.099/1995, que permite a suspensão do processo com a determinação de medidas a serem cumpridas pelo réu, além do acionamento de outros dispositivos jurídicos e de políticas públicas para a proteção da ofendida e intervenção nos casos que chegam à Justiça. Há uma controvérsia jurídica e política em curso sobre sua adequação para os processos de violência doméstica contra a mulher. No Distrito Federal, há registros de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cumulados ou não com outras competências, que aplicam o instituto da suspensão condicional do processo. Não há, contudo, avaliações sobre o impacto desse instituto no curso do processo criminal, na proteção dos direitos da mulher e na sensibilização do agressor para o fim do ciclo de violência.

Os objetivos específicos são: 1. levantar processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal; 2. traçar amostra aleatória estratificada por ano de processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal; 3. descrever o curso dos processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal classificados em dois grupos, Grupo A e Grupo B, assim organizados: Grupo A, processos com uso do instituto da suspensão condicional do processo, e Grupo B, processos sem o uso do instituto da suspensão condicional do processo; 4. comparar o curso do processo criminal entre os dois grupos de processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal; 5. desenvolver indicadores de avaliação de efetividade entre os dois grupos de processos.

Trata-se de um estudo de avaliação, com uso de métodos quantitativos de levantamento e análise de dados com cobertura em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cumulados ou não com outras competências, no Distrito Federal. A unidade de análise são os processos criminais de violência doméstica contra a mulher em tramitação no período de 2006 a 2012, que tem como marco a criação da Lei Maria da Penha. O levantamento de dados seguiu as seguintes etapas sequenciais de pesquisa: 1. levantamento

de todos os processos de violência doméstica contra a mulher que tramitam ou tramitaram nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cumulados ou não com outras competências, do Distrito Federal, a partir das informações do Sisproweb. Esse levantamento resultou em uma lista de processos classificados no Grupo A (com uso do instituto da suspensão condicional do processo) ou Grupo B (sem uso do instituto da suspensão condicional do processo); 2. desenho de amostra aleatória de processos nos dois grupos, considerando a proporção dos mesmos no universo total, tendo por margem de erro e intervalo de confiança de 5%; 3. pré-teste e validação de instrumento fechado de coleta de dados nos processos; 4. coleta dos dados; 5. levantamento de uma lista de processos de execução penal decorrentes dos processos criminais analisados; 6. levantamento de uma lista por nome de ofendidas e réus, a fim de identificar a ocorrência de novos feitos (incluindo óbitos) durante o recorte histórico da pesquisa; 6. análise dos dados. Esse projeto de pesquisa é financiado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, nos termos do contrato nº15/2012.

Nos próximos itens do relatório, serão apresentadas: a metodologia e os cuidados éticos da pesquisa; os dados coletados, organizados de acordo com as variáveis elencadas para a descrição comparativa do fluxo processual dos grupos A e B, quais sejam, perfil do agressor e da ofendida, incidência penal, tempo de resolutividade, medidas protetivas, saberes extrajurídicos, sentença e reincidência do agressor; e outros dados.

## **2- Metodologia**

Esta é uma pesquisa quantitativa documental de abrangência no Distrito Federal, com cobertura em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cumulados ou não com outras competências. O recorte histórico é de sete anos, tendo como marco inicial a criação da Lei Maria da Penha em 2006, para o julgamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A unidade de análise foram os processos criminais de violência doméstica e familiar contra a mulher enquadrados na Lei Maria da Penha, em tramitação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Distrito Federal, no período de 2006 a 2012.

A amostra de processos foi aleatória e estratificada por ano no universo de processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal, no período de 2006 a 2012, em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, classificados em dois grupos: grupo A, cujo critério de entrada foi a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo; e grupo B, cujo critério de entrada foi a prolação de sentença sem aplicação anterior da suspensão condicional do processo. Conforme lista do Sisproweb fornecida pelo MPDFT contendo todos os processos que atenderam aos critérios de entrada dos grupos (suspensão condicional do processo homologada para o grupo A e sentença prolatada no grupo B), o universo do grupo A é composto por 551 processos, e do grupo B, por 1.312. A amostra, aleatoriamente selecionada por meio de um software especializado, foi desenhada para uma margem de erro e um intervalo de confiança de 5%, que resultaram em 94 processos no grupo A e 224 no grupo B.

Os 318 processos aleatoriamente selecionados para a amostra foram localizados pelo MPDFT, que intermediou e acompanhou todas as etapas de acesso aos processos. Os processos foram analisados de acordo com um instrumento de pesquisa estruturado, fechado, eletrônico, pré-testado e validado. O instrumento foi elaborado e discutido com a equipe do MPDFT, bem como com várias especialistas nas temáticas de violência doméstica e sistema judicial, direito penal, sociologia e metodologia de pesquisa. O objetivo do instrumento foi levantar dados que permitam a comparação do fluxo criminal dos processos entre os dois grupos, com estabelecimento de indicadores de efetividade do processo judicial. A variável do instituto da suspensão condicional do processo, presente no grupo A mas não no grupo B de processos, foi central à comparação entre os dois grupos.

As questões do instrumento (Anexo I) de pesquisa foram organizadas a partir de sete variáveis, escolhidas como indicadores de comparação entre os grupos de processos: 1. perfil da ofendida e do réu, com coleta de dados socioeconômicos de ambos, bem como dados sobre sua relação familiar, doméstica ou íntima de afeto; 2. perfil da infração penal, por meio do registro das infrações penais imputadas ao réu, local do fato, uso de arma, existência de flagrante e histórico de violência; 3. medidas protetivas, com a coleta de dados relativos à solicitação, deferimento e descumprimento de medidas protetivas; 4. saberes extrajurídicos, com o registro de encaminhamentos judiciais da ofendida e do réu a atendimentos psicossociais; 5. tempo de resolutividade dos processos, com o registro de datas do itinerário processual; 6. desfecho processual, avaliado a partir das sentenças dos processos do grupo B,

por meio da coleta de dados sobre o teor das decisões prolatadas, o tempo, o regime das penas privativas de liberdade e os benefícios penais eventualmente aplicados aos réus, bem como dados relativos à execução penal, enquanto nos processos do grupo A foram registrados dados referentes à suspensão condicional dos processos; 7. reincidência dos réus, única variável não analisada a partir dos processos, mas sim por meio de busca junto ao Sistema Nacional de Informações Criminais por registros de incidências envolvendo os mesmos réus e ofendidas dos processos analisados, bem como a busca de registro de óbito das ofendidas junto ao Instituto Médico Legal – IML.

Dentre os 318 processos judiciais da amostra, foram identificados 89 com condenações transitadas em julgado. Os processos de execução penal correspondentes a esses casos foram buscados, com o auxílio do MPDFT, na Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA e na Vara de Execuções Penais – VEP. Constatou-se que 20 deles já haviam sido arquivados, enquanto os demais 69 seguem em tramitação. Foi possível localizar e analisar os 20 processos de execução arquivados e 67 processos de execução em tramitação; os dois restantes não puderam ser acessados<sup>1</sup>. Essa análise permitiu a coleta de dados relativos ao cumprimento das penas aplicadas aos agressores e de datas relevantes no itinerário da execução penal.

Os processos foram analisados por uma equipe de cinco pesquisadoras, selecionadas dentre estudantes de graduação da Universidade de Brasília - UnB por meio de processo seletivo público. As pesquisadoras, provenientes dos cursos de Direito, Serviço Social e Ciências Econômicas, receberam treinamento prévio para a análise dos processos, incluindo noções de processo penal e sobre a Lei Maria da Penha. As análises foram realizadas nas dependências da Anis, sob o acompanhamento de uma supervisora de campo bacharela em Direito, e a partir de instruções específicas e padronizadas para responder a cada questão do instrumento. Assim, para garantir sua confiabilidade, todos os dados foram coletados nas mesmas fontes (documentos e peças processuais presentes nos autos) nos diferentes processos; as fontes foram selecionadas de acordo com a qualidade e regularidade do registro dos dados nos processos, que foram avaliadas durante a fase de pré-teste do instrumento.

---

<sup>1</sup> Os referidos dois processos de execução penal não puderam ser acessados porque ainda não haviam sido recebidos pela VEPEMA ou VEP nos dias agendados para visita às varas correspondentes.

### 3- Cuidados éticos

A pesquisa foi realizada com processos judiciais, que, em regra, são públicos. A Constituição Federal brasileira, artigo 93, inciso IX<sup>2</sup>, bem como o Código Civil, artigo 155<sup>3</sup>, asseguram que todos os julgamentos e atos processuais dos órgãos do Poder Judiciários devem ser públicos, ressalvados os casos de processos que correm em segredo de justiça. No caso dos poucos processos analisados protegidos por segredo de justiça, a equipe contou com a anuência do MPDFT para acessá-los, garantindo-se, em todos os casos, com ou sem segredo de justiça, o anonimato das partes, julgadores e demais sujeitos envolvidos e o sigilo quanto a seus dados.

Embora tenha tido como objeto de estudo documentos públicos, para garantir a confidencialidade dos dados dos sujeitos envolvidos nos trâmites processuais, antes de iniciado o projeto da pesquisa foi revisado e aprovado quanto aos seus aspectos éticos pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas (CEP-IH) da UnB (Anexo II). Como estratégias de proteção aos dados dos sujeitos, foram adotados também os seguintes procedimentos: 1. assinatura, por parte da equipe de pesquisa, de termos de responsabilidade pelo uso de informações e cópias de documentos para fins de pesquisa e por conflito de interesse (Anexo III); 2. uso de instrumento de coleta de dados digital com acesso restrito às pesquisadoras; 3. armazenamento das cópias digitais dos processos judiciais em local seguro, de acesso restrito.

### 4- Resultados

A seguir serão apresentados os resultados da pesquisa, organizados em torno das variáveis elencadas para a comparação dos fluxos processuais entre os grupos A, composto

---

<sup>2</sup> Constituição Federal: “Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”

<sup>3</sup> Código de Processo Civil: “Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.”

por 94 processos em que foi aplicada a suspensão condicional do processo, e B, composto por 224 processos em que houve prolação de sentença.

#### 4.1- Perfil das ofendidas e dos agressores

Para compor o perfil socioeconômico de ofendidas e agressores, foram coletados dados relativos à idade, estado civil, cor e escolaridade. Não foi possível coletar informações sobre ocupação e trabalho das partes, porque nos boletins de ocorrência esse dado mostrou-se irregular, isto é, nos poucos processos em que era registrado, nem sempre o era para todas as pessoas envolvidas.

No que diz respeito à idade das ofendidas, a tabela 1 mostra distribuição por faixa etária semelhante entre os grupos A e B. Há uma diferença na faixa de menos de 20 anos, que em A foi de 8% das ofendidas, e em B, 16%. A concentração de idades, no grupo A, está nas faixas de 20 a 24 anos, com 19%, e 25 a 29 anos, com 22%; também em B há concentração de idades entre 25 a 29 anos, com 19%, seguida das faixas de menos de 20 anos e de 30 a 34 anos, com 16% cada.

**Tabela 1 - Faixa etária das ofendidas**

Faixa etária	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Menos de 20	8	8%	39	16%	47	14%
20 a 24	18	19%	35	14%	53	15%
25 a 29	21	22%	48	19%	69	20%
30 a 34	14	14%	40	16%	54	16%
35 a 39	15	15%	34	14%	49	14%
40 a 44	8	8%	17	7%	25	7%
45 a 49	7	7%	20	8%	27	8%
50 a 54	3	3%	11	4%	14	4%
55 a 59	3	3%	6	2%	9	3%
60 ou mais	0	-	1	0,4%	1	0,3%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348<sup>4</sup></b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

<sup>4</sup> Foram analisados 318 processos no total; como em alguns dos processos havia mais de uma vítima, o total de ofendidas é de 348 mulheres, sendo que 97 delas foram parte nos 94 processos do grupo A, e as outras 251 foram parte nos 224 processos do grupo B.

O estado civil das ofendidas é semelhante nos dois grupos, conforme a tabela 2: 46% das ofendidas em A é solteira, assim como 43% em B; vivem em união estável 21% das ofendidas em A, e 25% em B; e são casadas 21% das ofendidas em A e 17% em B.

**Tabela 2 – Estado civil das ofendidas**

Estado civil	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
Solteira	45	46%	107	43%	152	44%
União estável	20	21%	64	25%	84	24%
Casada	20	21%	42	17%	62	18%
Separada/Divorciada	8	8%	22	9%	30	9%
Sem informação	3	3%	12	5%	15	4%
Viúva	1	1%	4	2%	5	1%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Nos processos, só há registro relativo à cor das ofendidas na qualificação do exame de corpo de delito realizado pelo IML. Uma vez que tal exame não é solicitado e realizado em todos os processos, mas apenas nos casos de infrações penais que deixam marcas corporais, os dados relativos à cor só puderam ser coletados em 57% dos processos do grupo A, e 48% do grupo B. Feita essa ressalva, observa-se em ambos os grupos a maioria das ofendidas são pardas, com 54% em A e 42% em B.

**Tabela 3 – Cor das ofendidas**

Cor	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
Sem informação	42	43%	131	52%	173	50%
Parda	52	54%	105	42%	157	45%
Branca	3	3%	13	5%	16	5%
Negra	0	-	2	1%	2	1%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Os dados sobre a escolaridade das ofendidas foram coletados nos boletins de ocorrência, e em muitos essa informação estava ausente: 18% do grupo A e 24% do grupo B. No grupo A, há uma concentração de 32% das ofendidas com ensino fundamental completo, seguido de 27% com ensino médio completo. Em B, há uma concentração de 24% de

ofendidas alfabetizadas (isto é, com ensino fundamental incompleto), seguido de 23% com ensino médio completo. A comparação mostra perfis semelhantes de escolarização das ofendidas em A e em B.

**Tabela 4 – Escolaridade das ofendidas**

Nível de escolaridade	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos as ofendidas	
Alfabetizada	18	19%	60	24%	78	22%
Ensino fundamental	31	32%	55	22%	86	25%
Ensino médio	26	27%	58	23%	84	24%
Ensino superior	3	3%	12	5%	15	4%
Não alfabetizada	2	2%	6	2%	8	2%
Sem informação	17	18%	60	24%	77	22%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Não há diferenças significativas (acima de 5%) entre os dados do perfil socioeconômico das ofendidas entre os grupos A e B. Em ambos, a maioria das ofendidas são jovens, solteiras, pardas e com ensino fundamental completo.

Quando ao perfil dos agressores, a distribuição por faixa etária também é semelhante entre os grupos A e B. Em A, a concentração está na faixa de 25 a 29 anos, com 23%, seguido de 35 a 39 anos, com 20%; em B, nas faixas de 25 a 29 anos e de 30 a 34 anos, com 22% cada.

**Tabela 5 – Faixa etária dos agressores**

Faixa etária	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Menos de 20	2	2%	5	2%	7	2%
20 a 24	10	11%	36	16%	46	14%
25 a 29	22	23%	49	22%	71	22%
30 a 34	12	13%	49	22%	61	19%
35 a 39	19	20%	29	13%	48	15%
40 a 44	12	13%	24	11%	36	11%
45 a 49	8	9%	15	7%	23	7%
50 a 54	5	5%	13	6%	18	6%
55 a 59	3	3%	1	0,4%	4	1%
60 ou mais	1	1%	3	1%	4	1%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	<b>318</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Tanto no grupo A quanto no grupo B, 99% dos agressores são homens. O 1% restante refere-se a dois processos em que as agressoras eram irmãs das vítimas, e um processo em que a agressora era filha da vítima.

**Tabela 6 – Sexo dos agressores**

Sexo	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Masculino	93	99%	222	99%	315	99%
Feminino	1	1%	2	1%	3	1%
<b>Total</b>	94	100%	224	100%	318	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Os dados relativos ao estado civil dos agressores mostram que em ambos os grupos há predominância de solteiros, com 33% em A e 48% em B, seguidos de 29% do grupo A serem casados; já em B, esse número é de 20%.

**Tabela 7 – Estado civil dos agressores**

Estado civil	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Solteiro	31	33%	107	48%	138	43%
Casado	27	29%	44	20%	71	22%
União estável	17	18%	51	23%	68	21%
Sem informação	10	11%	10	4%	20	6%
Separado/Divorciado	8	9%	11	5%	19	6%
Víuvo	1	1%	1	0,4%	2	0,6%
<b>Total</b>	94	100%	224	100%	318	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Assim como no caso das ofendidas, informações relativas a cor dos agressores também foram recuperadas de laudos de exame de corpo de delito do IML. Uma vez que esses laudos são solicitados e realizados apenas quando os agressores são presos – laudos *ad cautelam*, usados para verificar a integridade física do denunciado no momento da prisão –, dados sobre a cor dos agressores são ainda mais indisponíveis do que os das ofendidas, e não puderam ser registrados em 77% dos casos do grupo A nem em 66% de B. Em 22% dos casos de A os agressores são pardos, assim como em 31% de B.

**Tabela 8 – Cor dos agressores**

Cor	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Sem informação	72	77%	148	66%	220	69%
Parda	21	22%	70	31%	91	29%
Branca	1	1%	4	2%	5	2%
Negra	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Outra	0	-	1	0,4%	1	0,3%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	<b>318</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Em mais de 25% dos casos tanto de A quanto de B, não foi possível recuperar informações sobre a escolaridade dos agressores. Em ambos os grupos, há uma predominância de agressores que concluíram o ensino fundamental – 36% em A e 32% em B –, seguida de agressores alfabetizados - 22% em A e 27% em B.

**Tabela 9 – Escolaridade dos agressores**

Nível de escolaridade	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Alfabetizado	21	22%	60	27%	81	25%
Ensino fundamental	34	36%	72	32%	106	33%
Ensino médio	9	10%	27	12%	36	11%
Ensino superior	2	2%	4	2%	6	2%
Não alfabetizado	1	1%	4	2%	5	2%
Sem informação	27	29%	57	25%	84	26%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	<b>318</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A comparação dos dados relativos aos agressores nos grupos A e B apresenta perfis semelhantes: são homens jovens, solteiros e de baixa escolaridade nos dois grupos.

Para a descrição da relação entre ofendidas e agressores, foram coletados dados referentes a sua relação familiar, doméstica ou de afeto, filhos em comum e coabitação. As tabelas 10, 11, 12, 13 e 14 mostram perfis de relação semelhantes entre os grupos A e B: predominam as relações de conjugalidade, de modo que em mais de 65% dos processos de ambos os grupos os agressores são maridos e companheiros ou ex-maridos e ex-companheiros das vítimas; em cerca de 50% dos casos, ofendidas e agressores têm filhos em

comum; em 87% dos casos, ofendida e agressor mantiveram relação de coabitação, e em mais de 50% dos casos eles coabitavam na data do fato enquadrado segundo a Lei Maria da Penha; em 27% dos casos, ofendida e agressor tinham filhos e coabitavam na data do fato.

**Tabela 10 – Relação agressores/ofendidas**

Relação	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Marido ou companheiro	40	41%	89	35%	129	37%
Ex-marido ou ex-companheiro	38	39%	83	33%	121	35%
Pai ou padrasto	3	3%	22	9%	25	7%
Ex-namorado	7	7%	15	6%	22	6%
Irmão	2	2%	14	6%	16	5%
Filho	2	2%	12	5%	14	4%
Namorado	3	3%	5	2,4%	8	2,3%
Outra	1	1%	6	2%	7	2%
Tio	1	1%	3	1%	4	1%
Colega de trabalho	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Vizinho	0	-	1	0,4%	1	0,3%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 11 – Filhos em comum entre ofendidas e agressores**

Ofendida e agressor têm filhos em comum?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Não	45	46%	130	52%	175	50%
Sim	52	54%	121	48%	173	50%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 12 – Coabitação entre ofendidas e agressores**

Ofendida e agressor mantiveram relação de coabitação?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Sim	84	87%	219	87%	303	87%
Não	13	13%	32	13%	45	13%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 13 - Coabitação entre ofendidas e agressores na data do fato**

<b>Ofendida e agressor mantiveram relação de coabitação na data do fato?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todos os processos</b>	
Sim	54	56%	128	51%	182	52%
Não	43	44%	123	49%	166	48%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 14 – Coabitação e filhos em comum entre ofendidas e agressores na data do fato**

<b>Ofendida e agressor tinham filhos e coabitavam na data do fato?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todos os processos</b>	
Não	64	66%	189	75%	253	73%
Sim	33	34%	62	25%	95	27%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A semelhança entre perfis de ofendidas e agressores e padrões de relacionamentos familiares, domésticos ou afetivos entre os grupos A e B de processos sugere um uso uniforme da aplicação da suspensão condicional do processo.

#### **4.2- Perfil das infrações penais**

A coleta de dados relativos às incidências penais nas quais foram enquadradas as condutas dos agressores – que podem implicar mais de uma infração penal por processo – gerou uma lista de 30 infrações penais julgadas nos 318 processos. Dentre essas, 13 infrações foram ocorrências isoladas, identificadas em apenas um processo da amostra. As infrações de ocorrência mais comuns – combinadas ou não com outras infrações – são: ameaça (art. 147 do CP), em 47% dos processos do grupo A, 65% de B e 59% do total de processos; lesão corporal qualificada por violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), em 65 % dos processos do grupo A, 52% de B e 56% do total de processos; e vias de fato (art. 21 da LCP – Dec. Lei 3.688/41), em 12% dos processos dos grupos A e B e do total de processos. As demais 27 infrações identificadas tiveram baixa frequência, de até 4% em todos os processos. Casos de estupro, maus-tratos, tortura, posse, porte ilegal e disparo de arma de fogo foram identificados

apenas no grupo B. No grupo A, as infrações de maior pena máxima cominada identificadas foram sequestro e cárcere privado qualificado e dano qualificado

**Tabela 15 – Incidências penais**

Incidência penal	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os processos	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Ameaça (Art. 147 do CP)	44	47%	145	65%	188	59%
Lesão corporal qualificada por violência doméstica (Art. 129, § 9º, do CP)	61	65%	117	52%	177	56%
Praticar vias de fato contra alguém (Art. 21 da LCP - Dec-Lei 3.688/41)	11	12%	26	12%	37	12%
Desobediência (Art. 330 do CP)	2	2%	10	4%	12	4%
Lesão corporal (Art. 129 do CP)	2	2%	8	4%	10	3%
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito (Art. 359 do CP)	0	-	9	4%	9	3%
Violação de domicílio (Art. 150 do CP)	0	-	6	2%	5	2%
Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade (Art. 65 da LCP - Dec-Lei 3.688/41)	1	1%	4	2%	5	2%
Sequestro e cárcere privado qualificado (Art. 148, § 1º, do CP)	1	1%	4	2%	5	2%
Constrangimento ilegal (Art. 146 do CP)	0	-	4	2%	4	1%
Resistência (Art. 329 do CP)	0	-	4	2%	4	1%
Estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP)	0	-	4	1%	4	0,9%
Injúria (Art. 140 do CP)	1	1%	3	1%	4	1%
Disparo de arma de fogo (Art. 15 da Lei 10.826/2003)	0	-	3	1%	3	0,9%
Dano qualificado (Art. 163, parágrafo único, do CP)	1	1%	2	0,9%	3	0,9%
Atentado violento ao pudor (Art. 214 do CP)	0	-	2	0,9%	2	0,6%
Estupro (Art. 213, caput, do CP)	0	-	2	0,9%	2	0,6%
Violação de domicílio qualificada (Art. 150, § 1º, do CP)	1	1%	1	0,4%	2	0,6%

CP)						
Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la (Art. 244-B do ECA - Lei 8.069/90)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Dano (Art. 163, caput, do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Desacato (Art. 331 do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Incêndio (Art. 250 do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Maus-tratos (Art. 136 do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14 da Lei 10.826/2003)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16 da Lei 10.826/2003)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios (Art. 42 da LCP - Dec-Lei 3.688/41)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Tentativa de furto (Art. 155 c/c art. 14, II, do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Tentativa de sequestro (Art. 148 c/c art. 14, II, do CP)	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Tortura (Art. 1º da Lei 9.455/97)	0	-	1	0,4%	1	0,3%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

O histórico de violência do agressor contra a ofendida, coletado segundo declarações das ofendidas na fase de inquérito registradas nos autos dos processos, mostrou-se elevado em ambos os grupos, com maior incidência em B: 71% no grupo A, e 86% em B. São mais frequentes em A do que em B, portanto, os casos de ofendidas que judicializaram a primeira agressão ou episódio violento vivido.

**Tabela 16 – Histórico de violência**

Há histórico de violência do agressor	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os processos	
Não	27	29%	32	14%	59	19%
Sim	67	71%	192	86%	259	81%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	<b>318</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Para compor o perfil das infrações penais no cenário de violência doméstica e familiar do Distrito Federal, também foram coletadas informações relativas ao local do fato, flagrante, e uso de arma. As informações relativas ao local do fato foram coletadas para cada boletim de ocorrência juntado aos autos dos processos (em cada processo pode haver mais de um boletim referente às infrações ali julgadas). A tabela 17 apresenta os locais dos fatos registrados nos boletins de ocorrência dos processos dos grupos A e B. A distribuição dos locais do fato entre os grupos é semelhante. O local mais frequente de ocorrências é a casa da ofendida, que é o lugar dos fatos de 38% dos boletins do grupo A e 41% de B, seguido da casa compartilhada por ofendida e agressor, com frequência de 34% em A e 36% em B. O terceiro local mais registrado é a via pública, onde aconteceram 15% das ocorrências de A e 18% das de B.

**Tabela 17 – Locais dos fatos**

<b>Local do fato</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todos os boletins de ocorrência</b>	
Casa da ofendida	36	38%	92	41%	128	40%
Casa da ofendida e do agressor	32	34%	80	36%	112	35%
Via pública	14	15%	41	18%	55	17%
Casa de familiares ou amigos/os da ofendida	5	5%	11	5%	16	5%
Outra	7	7%	9	4%	16	5%
Casa do agressor	4	4%	6	3%	10	3%
Bar ou outro estabelecimento comercial	2	2%	4	2%	6	2%
Local de trabalho da ofendida	0	-	3	1%	3	0,9%
Motel	0	-	2	0,9%	2	0,6%
Casa de vizinha/o da ofendida	1	1%	0	-	1	0,3%
Local de trabalho do agressor	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Universidade/escola	1	1%	0	-	1	0,3%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

As informações relativas a flagrantes, também coletadas para cada boletim de ocorrência, foram sistematizadas por processos. Ou seja, se em um processo houve pelo menos uma ocorrência com flagrante, registrou-se “sim” para a informação sobre flagrante; se

não houve nenhuma ocorrência com flagrante no processo, a resposta foi “não”. Constatou-se, então, que no grupo A houve prisão em flagrante em 30% dos processos. No grupo B, esse número foi de 42% dos processos.

**Tabela 18 - Flagrantes**

Houve flagrante?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os processos	
Não	66	70%	129	58%	195	61%
Sim	28	30%	95	42%	123	39%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Quando cruzados os dados relativos às infrações penais e à ocorrência de prisão em flagrante dos réus, constata-se que há maior concentração de infrações com flagrantes no grupo B, conforme mostram as tabelas 19 e 20 a seguir.

**Tabela 19 – Ocorrência de flagrante por infração penal no grupo A**

Crime	Grupo A (com SCP)			
	Com flagrante		Sem flagrante	
Lesão corporal qualificada por violência doméstica (Art. 129, § 9º, do CP)	22	45%	39	55%
Ameaça (Art. 147 do CP)	14	31%	30	68%
Praticar vias de fato contra alguém (Art. 21 da LCP – Dec. Lei 3.688/41)	3	27%	8	73%
Dano qualificado (Art. 163, parágrafo único, do CP)	1	100%	0	0%
Desobediência (Art. 330 do CP)	1	50%	1	50%
Injúria (Art. 140 do CP)	0	0%	1	100%
Lesão corporal (Art. 129 do CP)	0	0%	2	100%
Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade (Art. 65 da LCP – Dec. Lei 3.688/41)	0	0%	1	100%
Sequestro e cárcere privado qualificado (Art. 148, § 1º, do CP)	0	0%	1	100%
Violação de domicílio qualificada (Art. 150, § 1º, do CP)	0	0%	1	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 20 – Ocorrência de flagrante por infração penal no grupo B**  
**Grupo B (sem SCP)**

<b>Crime</b>	<b>Com flagrante</b>		<b>Sem flagrante</b>	
Ameaça (Art. 147 do CP)	63	43%	82	57%
Lesão corporal qualificada por violência doméstica (Art. 129, § 9º, do CP)	53	45%	64	55%
Praticar vias de fato contra alguém (Art. 21 da LCP (Dec. Lei 3.688/41)	8	31%	18	69%
Lesão corporal (Art. 129 do CP)	6	75%	2	25%
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito (Art. 359 do CP)	5	55%	4	45%
Desobediência (Art. 330 do CP)	4	40%	6	60%
Resistência (Art. 329 do CP)	4	100%	0	0%
Sequestro e cárcere privado qualificado (Art. 148, § 1º, do CP)	3	75%	1	25%
Violação de domicílio (Art. 150 do CP)	3	50%	3	50%
Disparo de arma de fogo (Art. 15 da Lei 10.826/2003)	2	66%	1	34%
Injúria (Art. 140 do CP)	2	66%	1	34%
Constrangimento ilegal (Art. 146 do CP)	1	25%	3	75%
Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la (Art. 244-B do ECA (Lei 8.069/90))	1	100%	0	0%
Dano (Art. 163, caput, do CP)	1	100%	0	0%
Dano qualificado (Art. 163, parágrafo único, do CP)	1	50%	1	50%
Desacato (Art. 331 do CP)	1	100%	0	0%
Estupro (Art. 213, caput, do CP)	1	50%	1	50%
Incêndio (Art. 250 do CP)	1	100%	0	0%
Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios (Art. 42 da LCP - Dec. Lei 3.688/41)	1	100%	0	0%
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16 da Lei 10.826/2003)	1	100%	0	0%
Atentado violento ao pudor (Art. 214 do CP)	0	0%	2	100%
Estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP)	0	0%	4	100%
Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, do CP)	0	0%	1	100%
Maus-tratos (Art. 136 do CP)	0	0%	1	100%
Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade (Art. 65 da LCP – Dec. Lei 3.688/41)	0	0%	4	100%
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14 da Lei 10.826/2003)	0	0%	1	100%
Tentativa de furto (Art. 155 c/c art. 14, II, do CP)	0	0%	1	100%
Tentativa de sequestro (Art. 148 c/c art. 14, II, do CP)	0	0%	1	100%
Tortura (Art. 1º da Lei 9.455/97)	0	0%	1	100%
Violação de domicílio qualificada (Art. 150, § 1º, do CP)	0	0%	1	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Os dados relativos ao uso de armas foram coletados para cada boletim de ocorrência e sistematizados por processos, ou seja, se em pelo menos um das ocorrências de cada processo houve uso de algum tipo de arma (branca ou de fogo), a resposta foi “sim”. A tabela 21 a seguir mostra que, no grupo A, houve uso de arma branca em 15% dos processos. Já em B, houve uso de arma branca também em 15% dos casos, uso de arma de fogo em 5% dos processos, e ainda uso de arma branca e de fogo em 0,4% dos casos.

**Tabela 21 – Uso de arma**

Uso de arma	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os processos	
Não	80	85%	178	79%	258	81%
Sim, arma branca	14	15%	34	15%	48	15%
Sim, arma de fogo	0	-	11	5%	11	3%
Sim, arma branca e de fogo	0	-	1	0,4%	1	0,3%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Os dados ora apresentados mostram semelhanças entre os perfis de infrações penais julgadas nos grupos A e B, uma vez que, em ambos os grupos, as infrações penais mais frequentes são ameaça, lesão corporal qualificada por violência doméstica e vias de fato; as demais infrações identificadas têm baixa frequência, aparecendo em no máximo 4% dos processos. No entanto, o histórico de violência e os flagrantes são mais frequentes no grupo B, no qual também ocorrem todos os casos identificados de uso arma de fogo (5% dos processos de B); além disso, os crimes de maior pena máxima cominada ocorridos no cenário da violência doméstica do Distrito Federal (estupros, incêndio, posse ou porte ilegal de arma e tortura) se concentram no grupo B.

#### **4.3- Medidas protetivas**

Para avaliar nos processos analisados o uso das medidas protetivas, consideradas um dos principais avanços criados pela Lei Maria da Penha, foram registrados dados relativos à solicitação de medidas protetivas, bem como aos deferimentos, descumprimentos e prisão de agressores decorrentes de descumprimento de medidas. Vale ressaltar que o universo dos

dados para as medidas protetivas não é o número total de processos, mas sim o número total de ofendidas elencadas nos processos analisados, que é de 348 mulheres nos 318 processos.

A tabela 22 mostra que medidas protetivas foram solicitadas para 85% das ofendidas do grupo A e 78% das ofendidas do grupo B.

**Tabela 22 – Solicitação de medidas protetivas**

<b>A ofendida solicitou medidas protetivas?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as ofendidas</b>	
Não	15	15%	54	22%	69	20%
Sim	82	85%	197	78%	279	80%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Cruzando-se os dados relativos à solicitação de medida protetiva como aqueles referentes à ocorrência de flagrante, as tabelas 23 e 24 abaixo mostram que, no grupo A, a solicitação de medidas protetivas foi maior nos casos em que houve flagrante (97%) do que nos casos em que não houve (79%); já em B é o inverso: as medidas foram mais solicitadas nos casos em que não houve flagrante (83%) do que nos casos em que houve (73%).

**Tabela 23 – Solicitação de medidas em casos com e sem flagrante no grupo A**

<b>Grupo A (com SCP)</b>					
<b>A ofendida solicitou medidas protetivas?</b>	<b>Houve flagrante</b>		<b>Não houve flagrante</b>		
Não	1	3%	14	21%	
Sim	29	97%	53	79%	
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>	<b>67</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 24 – Solicitação de medidas em casos com e sem flagrante no grupo B**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>					
<b>A ofendida solicitou medidas protetivas?</b>	<b>Houve flagrante</b>		<b>Não houve flagrante</b>		
Não	30	27%	24	17%	
Sim	80	73%	117	83%	
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>100%</b>	<b>141</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 25 a seguir aponta que, no grupo A, medidas protetivas foram deferidas para 59% das ofendidas, não foram deferidas para 33% delas, e em 7% dos casos não houve informação<sup>5</sup>. No grupo B, os dados são: 62% das ofendidas com medidas deferidas, 27% sem medidas e 11% sem informação. Vale destacar que nem todos os deferimentos de medidas decorrem de solicitações das vítimas, uma vez que, em alguns casos, a solicitação foi feita pelo Ministério Público, ou o deferimento foi realizado de ofício pelo juiz.

**Tabela 25 – Deferimento de medidas protetivas**

As medidas protetivas foram deferidas?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
Não	32	33%	69	27%	101	29%
S/I	8	8%	27	11%	35	10%
Sim	57	59%	155	62%	212	61%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Considerando as medidas protetivas deferidas, no grupo A, houve informação de descumprimento de 18% delas pelos agressores, e no grupo B, o descumprimento foi de 14%, conforme apresentado na tabela 26. Quanto ao momento dos descumprimentos, a tabela 27 mostra que 94% ocorreram antes da determinação da SCP (grupo A) ou da prolação da sentença (grupo B); apenas 6% dos descumprimentos ocorreram após a SCP ou sentença.

**Tabela 26 – Descumprimento de medidas protetivas**

Medidas protetivas foram descumpridas?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as medidas deferidas	
Não	47	82%	133	86%	180	85%
Sim	10	18%	22	14%	32	15%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>	<b>155</b>	<b>100%</b>	<b>212</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

<sup>5</sup> A ausência de informações relativas ao deferimento de medidas deve-se ao fato de que as medidas protetivas são processadas em autos separados dos autos das ações penais, que foram aqueles analisados na presente pesquisa. Na maioria dos casos, os autos das medidas protetivas de urgência foram integralmente apensados às ações penais ou tiveram cópias de suas principais peças extraídas e juntadas às ações penais, permitindo a coleta de todos os dados. No entanto, nos autos analisados em que esse apensamento ou juntada não ocorreram, não foi possível coletar todos os dados buscados.

**Tabela 27 – Momento de descumprimento de medidas protetivas**

<b>Medidas protetivas foram descumpridas antes da SCP ou da sentença?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as medidas deferidas</b>	
Sim	8	80%	22	100%	30	94%
Não	2	10%	0	-	2	6%
<b>Total</b>	10	100%	22	100%	32	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 28 mostra os tipos de medidas protetivas descumpridas: tanto em A quanto em B, as medidas mais frequentemente descumpridas pelos agressores foram as de proibição de contato e/ou aproximação da ofendida (70% das medidas descumpridas em A e 78% em B), seguidas do afastamento do lar (30% em A e 22% em B).

**Tabela 28 – Tipos de medidas protetivas descumpridas**

<b>Quais medidas protetivas foram descumpridas?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as medidas descumpridas</b>	
Proibição de contato e/ou aproximação	7	70%	17	78%	24	75%
Afastamento do lar	3	30%	5	22%	8	25%
<b>Total</b>	10	100%	22	100%	32	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

O descumprimento de medidas protetivas levou à prisão de agressores em 30% dos casos no grupo A e em 73% dos casos em B, conforme se vê abaixo:

**Tabela 29 – Prisão por descumprimento de medidas protetivas**

<b>Houve prisão por descumprimento de medidas protetivas?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as medidas descumpridas</b>	
Não	7	70%	6	27%	13	49%
Sim	3	30%	16	73%	19	51%
<b>Total</b>	10	100%	22	100%	32	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A comparação dos dados relativos às medidas protetivas, que apresentaram altas frequências de solicitação e deferimento tanto em A quanto em B (solicitadas por 80% de

todas as ofendidas e deferidas para 90% delas), indicam implementação desse sistema protetivo, independentemente de se tratar de um fluxo processual marcado pela suspensão condicional do processo ou pela prolação de sentença. A principal diferença entre os grupos está na resposta prisional em caso de descumprimento, que ocorre nos processos do grupo B duas vezes mais do que nos do grupo A.<sup>6</sup>

#### **4.4- Saberes extrajurídicos**

Reconhecendo a complexidade da violência doméstica, a Lei Maria da Penha prevê (art. 29 e 30) o atendimento de ofendidas, agressores e familiares por equipes multidisciplinares, formadas por profissionais das áreas psicossocial e de saúde, além de jurídica. Para avaliar a implementação desses dispositivos da Lei e a consequente participação de saberes extrajurídicos na violência doméstica judicializada no Distrito Federal, foram coletados dados relativos ao encaminhamento judicial e à frequência de ofendidas e agressores a atendimentos psicológicos, de serviço social ou ambos (psicossociais). Para a coleta desses dados, foram considerados apenas atendimentos determinados às partes por juízes, em audiências ou por meio de decisões. O objetivo dos dados apresentados a seguir é descrever o cenário do recurso formal e registrado nos autos processuais aos saberes extrajurídicos como parte dos mecanismos judiciais de resposta à violência doméstica.

Assim, na tabela 30 são apresentados os dados relativos ao encaminhamento judicial de ofendidas a atendimentos psicossociais. Ambos os grupos de processos apresentam baixas frequências desse atendimento às ofendidas documentados nos autos: quatro ofendidas foram encaminhadas no grupo A (três para atendimentos psicológicos, uma para atendimentos psicossociais), e 16 em B (oito para atendimentos psicológicos e oito para atendimentos psicossociais). É necessário destacar que esses dados não permitem qualquer conclusão a respeito da participação de ofendidas em atendimentos provenientes de serviços públicos ou órgãos (como aqueles encaminhados diretamente pelo Ministério Público, por exemplo), uma vez que tratam exclusivamente dos encaminhamentos judiciais documentados nos autos dos processos.

---

<sup>6</sup> Entre outras respostas possíveis ao descumprimento de medidas protetivas verificadas nos processos, está a imputação da infração de desobediência (art. 330 do CP) ou desobediência a decisão judicial (art. 359 do CP).

**Tabela 30 – Atendimento psicossocial para ofendidas**

<b>Recomendação de atendimento psicossocial</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as ofendidas</b>	
Não	93	96%	235	94%	328	94%
Sim, atendimento psicologia	3	3%	8	3%	11	3%
Sim, atendimento psicologia e serviço social	1	1%	8	3%	9	3%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Dentre as 20 ofendidas encaminhadas para algum tipo de atendimento, as informações dos autos indicam que, no grupo A, uma delas frequentou regularmente os atendimentos; uma frequentou-os irregularmente (ou seja, frequentou algum ou alguns dos atendimentos agendados, mas não todos); uma das ofendidas não os frequentou; e não há informações sobre uma ofendida. Quanto ao grupo B, oito ofendidas frequentaram regularmente os atendimentos; quatro não os frequentaram; e não há informações sobre as outras quatro.

**Tabela 31 – Frequência das ofendidas em atendimento psicossocial**

<b>Frequência em atendimento psicossocial</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as ofendidas encaminhadas para atendimento</b>	
Não	1	25%	4	25%	5	25%
Sem informação	1	25%	4	25%	5	25%
Sim, irregularmente	1	25%	0	-	1	5%
Sim, regularmente	1	25%	8	50%	9	45%
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>100%</b>	<b>16</b>	<b>100%</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

No caso de agressores, as frequências de encaminhamento a atendimentos são maiores. No grupo A, 37 agressores foram encaminhados (22 para atendimentos psicológicos, 12 para atendimentos psicossociais e três para atendimentos de serviço social). Já no grupo B, esse número é de 17 agressores (seis para atendimentos psicológicos, 10 para atendimentos psicossociais e um para atendimentos de serviço social).

**Tabela 32 – Atendimento psicossocial para agressores**

Recomendação de atendimento psicossocial	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Não	57	61%	207	92%	264	83%
Sim, atendimento psicologia	22	23%	6	3%	28	9%
Sim, atendimento psicologia e serviço social	12	13%	10	4%	22	7%
Sim, atendimento serviço social	3	3%	1	0,4%	4	1%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	<b>318</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Quanto à frequência dos agressores nos atendimentos, a tabela 33 mostra que, no grupo A, 18 dos 37 agressores encaminhados frequentaram-nos regularmente; 13 frequentaram-nos irregularmente; três agressores não os frequentaram; e não há informações sobre os três agressores restantes. No grupo B, apenas três agressores dentre os 17 encaminhados frequentaram regularmente os atendimentos; outros três frequentaram-nos irregularmente; oito agressores encaminhados não os frequentaram; e não há informações sobre os nove agressores restantes.

**Tabela 33 – Frequência dos agressores em atendimento psicossocial**

Frequência em atendimento psicossocial	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores encaminhados	
Sim, regularmente	18	49%	3	18%	21	39%
Sim, irregularmente	13	35%	3	18%	16	30%
Sem informação	3	8%	6	35%	9	17%
Não	3	8%	5	29%	8	15%
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>100%</b>	<b>17</b>	<b>100%</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

O presente conjunto de dados indica que o investimento judicial no uso de saberes extrajurídicos como parte relevante dos processos é pequeno, mas é mais comum com agressores (considerando os grupos A e B, 17% do total foram encaminhados a atendimentos) do que com as ofendidas (6% foram encaminhadas). Além disso, esse investimento é mais frequente nos processos do grupo A, uma vez que, conforme se verá adiante, os atendimentos psicossociais são uma das medidas determinadas aos agressores no contexto da suspensão condicional do processo.

Com o objetivo de identificar os órgãos que atuam nos processos por meio de atendimentos e serviços multidisciplinares, foram coletados dados relativos aos relatórios de atendimentos das partes que foram juntados aos autos. A tabela 34 apresentada abaixo, elaborada a partir da lista de serviços psicossociais que atuam em parceria com o MPDFT, indica que nove órgãos diferentes – além de outros não previstos originalmente na lista – foram acionados nos processos analisados; quatro deles são instituições privadas (ligadas a universidades privadas – como UniCEUB, IESB e Católica –, além de um núcleo denominado INTERPSI); e cinco são públicas (ligadas ao Governo do Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Os órgãos públicos foram os mais acionados, com destaque para: a Central de Medidas Alternativas ou o Setor de Apoio a Medidas Alternativas do MPDFT, que teve relatório juntado aos autos de 52% dos processos do grupo A e 8% de B; e o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD – GDF, cujos relatórios foram juntados aos autos de 20% dos processos do grupo A e 2% do grupo B.

**Tabela 34 – Serviços psicossociais**

<b>Relatórios juntados aos autos</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todos os processos</b>	
Relatório da Central de Medidas Alternativas ou do Setor de Apoio a Medidas Alternativas do MPDFT	51	54%	18	8%	67	21%
Relatório do Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - Conselho dos Direitos da Mulher do DF – GDF	19	20%	5	2%	24	8%
Relatório Técnico do Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência da Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas – Secretaria Psicossocial Judiciária – TJDF	7	7%	12	5%	19	6%
Outro	6	6%	7	3%	15	5%
Relatório Psicológico do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do UniCEUB	5	5%	0	-	5	2%

Relatório do Centro de Formação em Psicologia Aplicada da Universidade Católica de Brasília – CEFPA	4	4%	0	-	4	1%
Relatório do Serviço de Psicologia Professor João Cláudio Todorov do Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB	0	-	2	0,9%	2	0,6%
Relatório do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	1	1%	1	0,4%	2	0,6%
Relatório da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA	0	-	1	0,4%	1	0,3%
Relatório do Instituto de Pesquisa e Intervenção Psicossocial – INTERPSI	1	1%	0	-	1	0,3%
Relatório do Serviço de Estudos e Atenção a Usuários de Álcool e outras Drogas do Hospital Universitário de Brasília – UnB	0	-	0	-	0	-
Relatório do Núcleo de Prática de Psicologia da Faculdade Alvorada	0	-	0	-	0	-
Relatório do Centro de Atendimento a Vítimas de Crimes – CEAV	0	-	0	-	0	-
Relatório do Centro de Referência de Atendimento a Mulheres	0	-	0	-	0	-
Relatório do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS	0	-	0	-	0	-
Relatório do Instituto Chamaeleon	0	-	0	-	0	-
Relatório do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos da Universidade de Brasília – CAEP	0	-	0	-	0	-
Relatório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	0	-	0	-	0	-
Relatório do Programa de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência - PAV, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	0	-	0	-	0	-
Relatório do Programa de Proteção às Vítimas de Violência - Pró-Vítima, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal	0	-	0	-	0	-
Nenhum	34	36%	186	83%	220	69%

Considerando apenas os autos de processos aos quais foram juntados relatórios de serviços psicossociais, a tabela 35 abaixo mostra a distribuição de tipos de serviços – públicos ou privados – que neles atuaram. Em ambos os grupos de processos houve predomínio de atuação de serviços psicossociais públicos (77% em A e 76% em B); a atuação exclusiva de serviços privados ocorreu em apenas um caso (1%) em A e um caso (3%) em B; em 12% dos casos de A houve atuação serviços públicos e privados, o que aconteceu em apenas um caso (3%) de B. Em 10% dos processos de A e 18% dos de B houve a atuação de serviços registrados sob a categoria “outros”, uma vez que não estavam dentre aqueles listados no instrumento de coleta de dados.

**Tabela 35 – Tipos de serviços psicossociais**

<b>Tipos de serviços psicossociais que atuaram nos processos</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>	
Somente públicos	46	77%	29	76%
Outros	6	10%	7	18%
Somente privados	1	1%	1	3%
Ambos	7	12%	1	3%
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>100%</b>	<b>38</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

#### **4.5- Tempo de resolutividade dos processos**

Para permitir a análise do tempo de tramitação dos processos analisados, foram coletadas datas consideradas relevantes no itinerário processual dos grupos. No grupo A, as datas foram: boletim de ocorrência; denúncia; decisão (de deferimento ou indeferimento) relativa às medidas protetivas; decisão de determinação da suspensão condicional do processo; sentença de extinção de punibilidade do agressor.

Já no grupo B, as datas foram: boletim de ocorrência; denúncia; decisão (de deferimento ou indeferimento) relativa às medidas protetivas; sentença; e acórdão. Para os 89 processos do grupo B em que houve condenação transitada em julgado, também foram coletadas, nos autos dos correspondentes processos de execução penal, datas relativas a: trânsito em julgado da sentença; carta de sentença; recebimento pela Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEP/EMA ou Vara de Execuções Penais – VEP; decisão de

fixação das condições de cumprimento das penas; início do cumprimento da pena; e sentença relativa à extinção da pretensão executória (seja de cumprimento da pena ou de reconhecimento de prescrição), nos 20 casos de execução penal já arquivados.

São apresentados, na tabela 36 a seguir, o tempo médio relativo aos intervalos de tramitação comparáveis entre os grupos A e B, quais sejam, o tempo decorrido entre: o registro do boletim de ocorrência e a denúncia; o boletim de ocorrência e a decisão relativa às medidas protetivas (seja de deferimento ou indeferimento); a apresentação da denúncia e a determinação da suspensão condicional do processo, para processos do grupo A, ou a sentença, para os processos do grupo B; a determinação da suspensão condicional do processo e a sentença de extinção de punibilidade do agressor, para processos do grupo A, ou a sentença condenatória e a sentença relativa à extinção da pretensão executória, para os processos do grupo B; o boletim de ocorrência e a sentença de extinção de punibilidade do agressor, para o grupo A, ou a sentença relativa à extinção da pretensão executória, para o grupo B.

A resposta judicial também é dada mais rapidamente no grupo A (média de 7 meses entre a denúncia e a suspensão condicional do processo, comparado a 14 meses decorridos entre a denúncia e a prolação da sentença no grupo B). No entanto, quando comparados os intervalos de tramitação completa dos processos em A (do boletim de ocorrência até a sentença de extinção de punibilidade do agressor) e em B (do boletim de ocorrência até a sentença relativa à extinção da pretensão executória), observa-se tempo médio idêntico, de 40 meses. Os demais intervalos também têm tempos semelhantes entre os dois grupos.

**Tabela 36 – Tempo médio de acompanhamento dos réus pelo sistema de justiça**

Intervalo de tramitação	Tempo médio	
	Grupo A (com SCP)	Grupo B (sem SCP)
Do BO até a denúncia	6 meses	6 meses
Do BO até a decisão sobre medidas protetivas <sup>7</sup>	33 dias	35 dias
Da denúncia até a SCP (em A) ou até a sentença (em B)	7 meses	14 meses
Da SCP até a sentença de extinção de punibilidade do agressor (em A) ou da sentença condenatória até a sentença extinção da pretensão executória (em B)	25 meses	27 meses
Do BO até a sentença de extinção de punibilidade do agressor (em A) ou até sentença relativa à extinção da pretensão executória (em B)	40 meses	40 meses <sup>8</sup>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Por fim, a tabela 37 apresenta o tempo médio de tramitação de intervalos relativos apenas aos processos do grupo B em que houve sentença condenatória, no intuito de fornecer dados referentes à execução penal.

**Tabela 37 – Tempo médio de intervalos de tramitação da sentença condenatória à execução penal**

Grupo B (sem SCP)	
Intervalos de tramitação	Tempo médio
Da sentença ao trânsito em julgado	6 meses
Do trânsito em julgado da sentença à carta de sentença	64 dias
Da carta de sentença ao recebimento pela VEPEMA/VEP	50 dias
Do recebimento pela VEPEMA/VEP até a decisão de fixação de condições de cumprimento da pena	5 meses
Do recebimento pela VEPEMA/VEP até o início de cumprimento da pena	7 meses
Do recebimento pela VEPEMA/VEP até a sentença relativa à extinção da pretensão executória	17 meses

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

<sup>7</sup> Esse intervalo se refere ao tempo de tramitação entre o BO e a primeira decisão sobre medidas protetivas proferida (seja de deferimento ou indeferimento) nos processos. Inclui, portanto, tanto casos em que as vítimas solicitaram as medidas no mesmo dia de registro do BO quanto casos em que as medidas foram solicitadas pelo Ministério Público ou deferidas de ofício em outros momentos que não o dia de registro do BO, como audiências.

<sup>8</sup> Cabe aqui a ressalva de que todos os prazos relativos à extinção da execução penal foram calculados a partir dos 20 processos de execução penal que já haviam sido arquivados ao final da pesquisa (dentre 89 casos com condenação transitada em julgado identificados). Presume-se que, dentre os casos que ainda estão em tramitação, incluem-se aqueles com penas maiores, que se considerados aumentariam os prazos de extinção da execução penal.

#### 4.6- Desfecho dos processos

Para compor o cenário das respostas judiciais à violência doméstica aplicadas aos processos dos diferentes grupos, serão apresentados, a seguir, dados relativos ao uso do instituto da suspensão condicional do processo, no grupo A, e ao teor das sentenças prolatadas no grupo B.

No grupo A, de início vale destacar a informação, apresentada na tabela 38, de que em 44% das ofendidas não estavam presentes na audiência em que foi proposta a SCP.

**Tabela 38 – Ofendidas em audiência de SCP**

<b>Grupo A (com SCP)</b>			
<b>A ofendida estava presente na audiência em que foi proposta a suspensão condicional do processo?</b>		<b>Todas as ofendidas</b>	
Sim	54	56%	
Não	43	44%	
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Dentre os casos em que as ofendidas não estiverem presentes nas audiências de proposição da SCP, apurou-se que 60% delas não foram intimadas para as audiências, enquanto 40% foram intimadas mas não compareceram.

**Tabela 39 – Intimação de ofendidas ausentes em audiência de SCP**

<b>Grupo A (com SCP)</b>			
<b>A ofendida foi intimada para a audiência em que foi proposta a suspensão condicional do processo?</b>		<b>Todas as ofendidas ausentes</b>	
Não	26	60%	
Sim	17	40%	
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 40 apresenta as condições efetivamente impostas aos agressores por meio da SCP nos processos do grupo A. A lista de condições foi elaborada a partir das previsões do

art. 89, § 1º, da Lei n. 9.099/1995 (que traz a definição legal do instituto da SCP), bem como a partir de outras condições impostas pelos juízes (nos termos do art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995) e identificadas na fase de pré-teste do instrumento. Na quase totalidade dos processos, foram determinadas as condições de proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz (em 99% dos processos) e de comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar atividades (em 98% dos processos). Em seguida, as condições mais frequentes foram a de proibição de frequentar determinados lugares, aplicada em 89% dos processos, prestação de serviços comunitários, em 50%, e submissão a acompanhamento psicossocial em 38% dos casos. Quanto a essa última condição, de acompanhamento psicossocial, vale lembrar que, na análise do indicador de saberes extrajurídicos, foi destacado que 39% dos agressores do grupo A foram encaminhados para atendimentos psicossociais; esses dados permitem concluir que 97% dos encaminhamentos psicossociais de agressores em A foram realizados como condição da SCP.

Outras condições esparsas foram aplicadas em 41% dos casos. Verificou-se que entre essas outras condições impostas aos agressores, estavam: a atualização de endereço nos autos; o recolhimento à casa até às 23h; a proibição de ser processado criminalmente durante o período da suspensão; a perda dos bens e/ou valores eventualmente apreendidos em favor da União ou, em caso de não terem valor econômico, sua destruição, após o cumprimento da SCP; a prestação de quantia em certas básicas a instituições filantrópicas; a proibição de ameaçar, lesionar ou importunar a ofendida por qualquer motivo; a continuidade no cumprimento das medidas protetivas deferidas; e a doação em favor da ofendida de quantia depositada a título de fiança.

Também foram registrados dados relativos ao descumprimento das condições conforme documentado nos autos. Nesse contexto, a condição mais frequentemente descumprida foi a de submissão a acompanhamento psicossocial, ocorrida em 22% dos processos, e a de reparação do dano, em 20% dos casos.

**Tabela 40 – Condições da SCP**

<b>Grupo A (com SCP)</b>				
<b>Condição para suspensão</b>	<b>Imposta</b>		<b>Descumprida</b>	
Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz	93	99%	2	2%
Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar suas atividades	92	98%	16	17%
Proibição de frequentar determinados lugares	84	89%	0	-
Prestação de serviços comunitários	47	50%	4	9%
Outra	39	41%	1	3%
Submissão a acompanhamento psicossocial	36	38%	8	22%
Proibição de aproximação e contato com a vítima	9	10%	0	-
Submissão a tratamento de desintoxicação ou acompanhamento junto ao Alcoólicos Anônimos	7	7%	0	-
Reparação do dano	5	5%	1	20%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Conforme o art. 89, § 3º e 4º, da Lei n. 9.099/1995, o descumprimento de condições da SCP pode levar à sua revogação por decisão judicial. A tabela 41 mostra que houve revogação em 15% dos processos do grupo A. Considerando que os dados anteriores indicaram o descumprimento de condições em até 22% dos processos, é possível concluir que nos processos analisados nem todos os descumprimentos de condições pelos agressores geraram revogação da SCP.

**Tabela 41 – Revogação da SCP**

<b>Grupo A (com SCP)</b>		
<b>Houve revogação da suspensão condicional do processo?</b>	<b>Todos os processos</b>	
Não	80	85%
Sim	14	15%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Considerando os 14 processos em que houve revogação da SCP, em quatro houve renovação da aplicação do instituto, por meio de novo acordo realizado com os agressores, conforme mostra a tabela 42.

**Tabela 42 – Renovação da SCP**

<b>Grupo A (com SCP)</b>		
<b>Houve renovação da proposta de suspensão condicional do processo?</b>	<b>Todos os processos em que houve revogação da SCP</b>	
Não	10	71%
Sim	4	29%
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Conforme o art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/1995, o desfecho previsto para o cumprimento de todas as condições da SCP é a extinção da punibilidade do agressor. Nos processos analisados, constatou-se a referida extinção em 39% dos casos; em 1% dos processos, houve extinção em função de morte do agressor<sup>9</sup>; em 45% dos processos, não foi possível avaliar a extinção porque os processos ainda estavam em curso; e em 15% dos casos, não houve a extinção da punibilidade dos agressores.

Cabe destacar que, dos 14 processos (15% do total de A) em que não houve a extinção da punibilidade dos agressores, 10 referem-se a casos em que houve revogação da SCP, e portanto os processos prosseguiram para prolação de sentença. Nos demais 4 processos, sentenças então contemporâneas à decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1097042/DF<sup>10</sup> aplicaram o referido entendimento, no sentido de que a ação penal de crimes de lesão corporal leve seria condicionada à representação; uma vez que havia nos autos registro de retratação das vítimas à representação, os recebimentos das denúncias foram declarados nulos, e os autos dos processos, arquivados.

<sup>9</sup> No processo em que houve extinção da punibilidade por morte do agressor, conforme registro nos autos, tratou-se de morte natural.

<sup>10</sup> “RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. IRRESIGNAÇÃO IMPROVIDA. 1. A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima. 2. O disposto no art. 41 da Lei 11.340/2006, que veda a aplicação da Lei 9.099/95, restringe-se à exclusão do procedimento sumaríssimo e das medidas despenalizadoras. 3. Nos termos do art. 16 da Lei Maria da Penha, a retratação da ofendida somente poderá ser realizada perante o magistrado, o qual terá condições de aferir a real espontaneidade da manifestação apresentada. 4. Recurso especial improvido.” (STJ. REsp 1097042/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, julgado em 24/02/2010, DJe 21/05/2010)

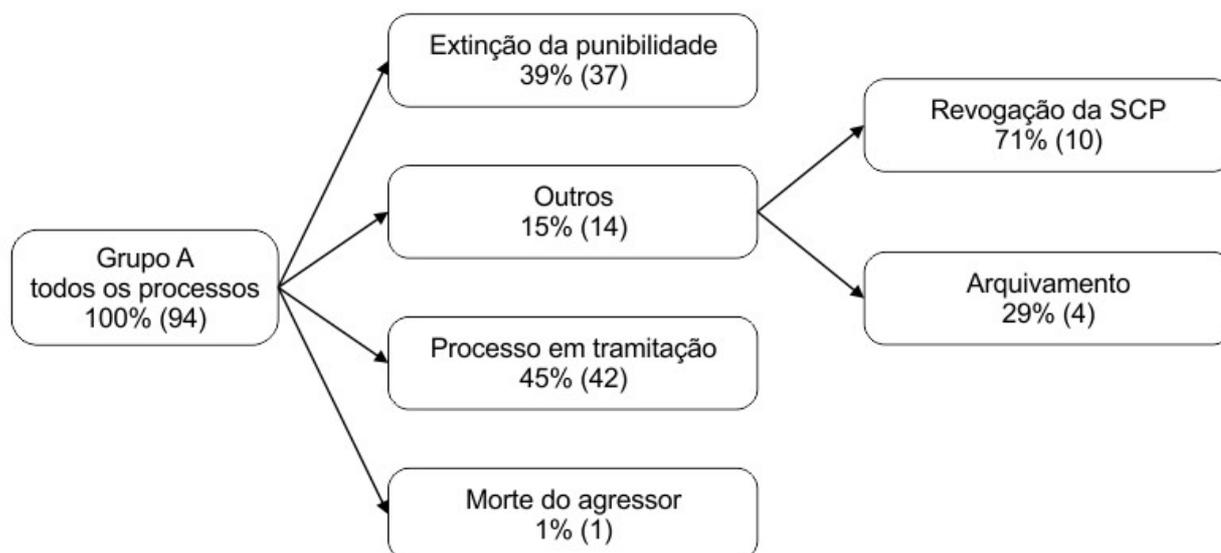
**Tabela 43 – Extinção da punibilidade dos agressores**

Grupo A (com SCP)		
Houve extinção da punibilidade do agressor?	Todos os processos	
Não, processo ainda em curso	42	45%
Sim, por cumprimento das condições da suspensão	37	39%
Não (revogação da SCP ou arquivamento)	14	15%
Sim, por morte	1	1%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A partir dos dados já detalhados, o desfecho dos processos do grupo A é apresentado de maneira simplificada no diagrama 1 a seguir:

**Diagrama 1 – Desfecho dos processos do grupo A**



Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Para dar início a apresentação dos dados relativos ao desfecho dos processos do grupo B, a tabela 44 indica que em três casos houve desclassificação da infração penal originalmente imputada aos agressores<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Em um desses casos, houve desclassificação do art. 129 do CP (lesão corporal) para o art. 21 da LCP (vias de fato); em outro caso, houve desclassificação do art. 129, § 9º, do CP (lesão corporal qualificada por violência doméstica) para o art. 129 do CP (lesão corporal simples); no último caso, a infração do art. 214 do CP (atentado violento ao pudor, revogado pela Lei nº 12.015, de 2009) foi desclassificada para aquela prevista no art. 232 da Lei n.8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento).

**Tabela 44 – Desclassificação de infrações penais**

<b>Grupo B(sem SCP)</b>		<b>Todos os processos</b>	
<b>Houve desclassificação da infração penal?</b>			
Não	221	99%	
Sim	3	1%	
<b>Total</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

O cenário quanto ao teor das sentenças é o seguinte: em 51,3% dos casos, houve condenação de ao menos uma das infrações imputadas ao agressor; em 42%, houve absolvição de todas as infrações imputadas; em 4% dos processos houve extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva; em 0,9% dos processos houve absolvição imprópria por inimizabilidade do agressor; em 0,9% houve arquivamento nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal<sup>12</sup>; e, por fim, em 0,9% dos casos, a sentença teve outro teor, não previsto na lista do instrumento de coleta de dados<sup>13</sup>.

**Tabela 45 – Teor das sentenças**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todos os processos</b>	
<b>Teor da sentença</b>			
Condenação (de qualquer das infrações imputadas)	114	51,3%	
Absolvição de todas as infrações imputadas	94	42%	
Extinção de punibilidade por prescrição	10	4%	
Absolvição imprópria por inimizabilidade	2	0,9%	
Arquivamento nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal	2	0,9%	
Outro	2	0,9%	
<b>Total</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

<sup>12</sup> Os dois processos cujas sentenças determinaram arquivamento dos autos nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal tratam de decisões contemporâneas à decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1097042/DF (vide nota anterior) que aplicaram o entendimento de que a ação penal de crimes de lesão corporal leve seria condicionada à representação; uma vez que havia nos autos registro de retratação das vítimas à representação, os recebimentos das denúncias foram declarados nulos, e os autos dos dois processos, arquivados.

<sup>13</sup> Os dois processos que tiveram sentenças cujo teor foi classificado como outro no instrumento de coleta de dados foram casos em que as sentenças dos juizes *a quo* foram cassadas em sede de apelação; no momento de cópia e análise desses processos, não havia, ainda, novas sentenças prolatadas.

Dentre os processos em que houve condenação, em 25% houve aplicação da agravante de reincidência, conforme mostra a tabela 46 abaixo. Dentre os 28 processos em que a agravante foi aplicada, a reincidência foi específica em apenas três deles (10%).

**Tabela 46 – Agravante de reincidência**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		
<b>Foi aplicada a agravante de reincidência?</b>	<b>Todos os processos com condenação</b>	
Não	86	75%
Sim	28	25%
<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Em 98% dos casos em que houve condenação, a pena privativa de liberdade foi imposta, conforme se vê na tabela abaixo. Os dois únicos casos de condenação sem imposição de pena privativa de liberdade (2%) referem-se a um caso em que, na mesma sentença, a condenação foi seguida da extinção da punibilidade do agressor por prescrição da pretensão punitiva e um caso de condenação pelo crime de constrangimento ilegal em que foi aplicada a pena de multa.

**Tabela 47 – Pena privativa de liberdade**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		
<b>Houve imposição de pena privativa de liberdade?</b>	<b>Todos os processos com condenação</b>	
Sim	112	98%
Não	2	2%
<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 48 apresenta a distribuição de tempos de pena privativa de liberdade aplicados. O menor tempo de pena aplicado foi de 15 dias, e o maior, de 20 anos e 1 mês. O tempo médio das penas aplicadas foi de 12 meses, e o tempo modal (que ocorreu com maior frequência dentre as penas aplicadas, 18%), de dois meses. Em 76% dos processos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade, o tempo de pena foi de até seis meses.

**Tabela 48 – Tempos de pena privativa de liberdade**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		
<b>Tempo da pena</b>	<b>Todos os processos com pena privativa de liberdade</b>	
2 meses	20	18%
3 meses	17	15%
1 mês	15	13%
4 meses	14	13%
5 meses	10	9%
dias (menos que 1 mês)	5	4%
6 meses	5	4%
9 meses	4	4%
10 meses	3	3%
7 meses	2	2%
1 anos 1 meses	2	2%
2 anos	2	2%
9 anos	2	2%
8 meses	1	0,9%
11 meses	1	0,9%
1 anos	1	0,9%
1 anos 4 meses	1	0,9%
2 anos 3 meses	1	0,9%
3 anos	1	0,9%
3 anos 2 meses	1	0,9%
4 anos 2 meses	1	0,9%
15 anos 9 meses	1	0,9%
11 anos 1 meses	1	0,9%
20 anos 1 mês	1	0,9%
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

No que diz respeito ao regime prisional aplicado nos casos de imposição de pena privativa de liberdade, a tabela 49 aponta que o regime aberto foi aplicado 74% dos casos, seguido de 21% dos processos com regime semiaberto e 5% dos processos com regime fechado<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Dentre os seis casos em que houve imposição de pena privativa de liberdade em regime fechado, cinco trataram de crimes contra a dignidade sexual (atentado violento ao pudor e estupro de vulnerável, art. 214 – já revogado – e 217-A do CP) cometidos contra filhas ou enteadas dos agressores, com idades entre cinco e 13 anos, sendo que em um deles também houve prática de tortura (art. 1º da Lei 9.455/97) contra companheira e filhas; o caso restante refere-se a crimes de ameaça e incêndio (art. 147 e 250 do CP, respectivamente). O tempo de duração das penas impostas nesses casos variou entre quatro e 20 anos.

**Tabela 49 – Regime prisional**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		
<b>Regime prisional</b>	<b>Todos os processos com pena privativa de liberdade</b>	
Aberto	82	73%
Semiaberto	24	21%
Fechado	6	5%
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Nos processos em que aplicação de regime aberto, não foi possível coletar informações sobre as condições impostas para cumprimento, uma vez que nenhuma das sentenças analisadas fixou essas condições, que foram deixadas a cargo do juízo das Varas de Execuções Penais.

Em 11% dos processos em que houve condenação verificou-se a aplicação de multa, cominada ou não com pena privativa de liberdade, conforme se vê na tabela 50. Em seguida, a tabela 51 apresenta a distribuição dos dias-multa aplicados. O menor número de dias-multa foram 10, o maior aplicado, 60 e o número médio de dias-multa aplicado foi 18.

**Tabela 50 – Aplicação de multa**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		
<b>Houve aplicação de multa?</b>	<b>Todos os processos com condenação</b>	
Não	101	89%
Sim	13	11%
<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

**Tabela 51 – Dias-multa**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>		
<b>Quantos dias-multa?</b>	<b>Todos os processos com aplicação de multa</b>	
10	6	46%
20	3	23%
15	2	15%
35	1	8%
60	1	8%
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Dentre todos os processos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade, o benefício da suspensão condicional da pena foi concedido em 21% dos casos, conforme se vê a seguir:

**Tabela 52 – Suspensão condicional da pena**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>			
<b>Houve suspensão condicional da pena?</b>		<b>Todos os processos com pena privativa de liberdade</b>	
Não	89	79%	
Sim	23	21%	
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A coleta de dados relativos às condições impostas para a o benefício da suspensão condicional da pena mostrou que em 70% dos processos não houve informação sobre as condições da suspensão aplicada. Cada uma das três condições previstas no art. 78, § 2º, do Código Penal foi aplicada em 9% dos casos. Em conformidade com o disposto no art. 79 do Código Penal, outras condições foram aplicadas em 26% dos casos, e dentre essas destacou-se a de prestação de serviços comunitários.

**Tabela 53 – Condições da suspensão condicional da pena**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>			
<b>Condições impostas para suspensão condicional da pena</b>		<b>Total</b>	
Sem informação	16	70%	
Outras	6	26%	
Proibição de frequentar determinados lugares	2	9%	
Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz	2	9%	
Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar suas atividades	2	9%	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Por sua vez, o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos foi aplicado, conforme a tabela 54, em 34% dos casos.

**Tabela 54 – Pena restritiva de direito**

<b>Grupo B (sem SCP)</b>			
<b>Houve substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos?</b>		<b>Todos os processos com pena privativa de liberdade</b>	
Não		74	66%
Sim		38	34%
<b>Total</b>		<b>112</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Já dentre os processos em que houve absolvição de todas as infrações imputadas, a falta de provas (verificada por meio da aplicação do art. 386, incisos II, V e VII do Código de Processo Penal) foi o fundamento em 84% dos casos; em 13%, a absolvição foi fundada na atipicidade da conduta do réu (art. 386, incisos III, do Código de Processo Penal); em 2% dos casos, o fundamento foi a legítima defesa do réu (art. 386, incisos VI, do Código de Processo Penal); e em 1%, a sentença concluiu pela negativa de autoria do réu (art. 386, incisos IV, do Código de Processo Penal).

**Tabela 55 – Absolvição de todas as infrações imputadas**

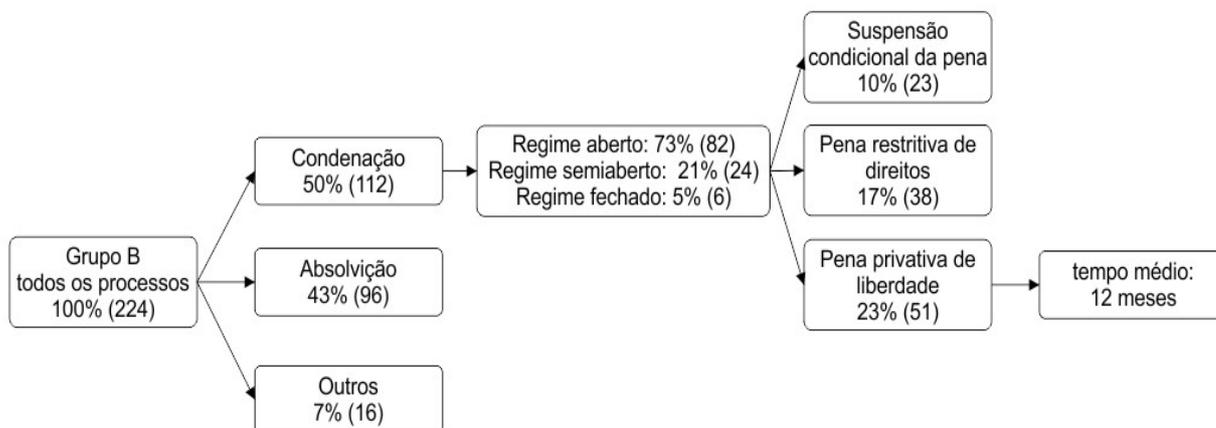
<b>Grupo B (sem SCP)</b>			
<b>Fundamento da absolvição</b>		<b>Todos os processos com absolvição de todas as infrações imputadas</b>	
Falta de provas		79	84%
Conduta atípica		12	13%
Legítima defesa		2	2%
Negativa de autoria		1	1%
<b>Total</b>		<b>94</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A partir dos dados já detalhados, o desfecho dos processos do grupo B é apresentado de maneira simplificada no diagrama 2 a seguir:<sup>15</sup>

<sup>15</sup> No diagrama, foram considerados casos de “condenação” apenas aqueles em que houve imposição de pena privativa de liberdade; os dois casos em que houve condenação apenas com imposição exclusiva de multa e condenação com extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva estão contemplados na categoria “outros”, onde também estão incluídos os casos de arquivamento nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal e extinção de punibilidade por prescrição. A categoria “absolvição” inclui os dois casos de absolvição imprópria.

## Diagrama 2 – Desfecho dos processos do grupo B



Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 56 mostra a interposição de recurso em 23% de todos os processos do grupo B.

**Tabela 56 - Recurso**

Grupo B		Todos os processos	
Houve interposição de recurso?			
Não		172	77%
Sim		52	23%
<b>Total</b>		224	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A partir dos 89 casos em que houve condenação transitada em julgado, foi possível localizar 20 processos de execução penal já arquivados, que foram analisados, permitindo a coleta de dados sobre o cumprimento das penas impostas. A tabela 57 a seguir mostra que, em oito casos, houve extinção da punibilidade por prescrição da pretensão executória; em cinco casos, os agressores cumpriram pena privativa de liberdade, sendo três delas em regime aberto e duas, em regime semiaberto; em três casos, houve cumprimento de penas restritivas de direito; em dois casos, houve extinção da punibilidade por morte do agressor; em um caso, o agressor cumpriu suspensão condicional da pena; por fim, em um caso, o agressor cumpriu medida de segurança em tratamento ambulatorial.

**Tabela 57 – Processos de execução penal**

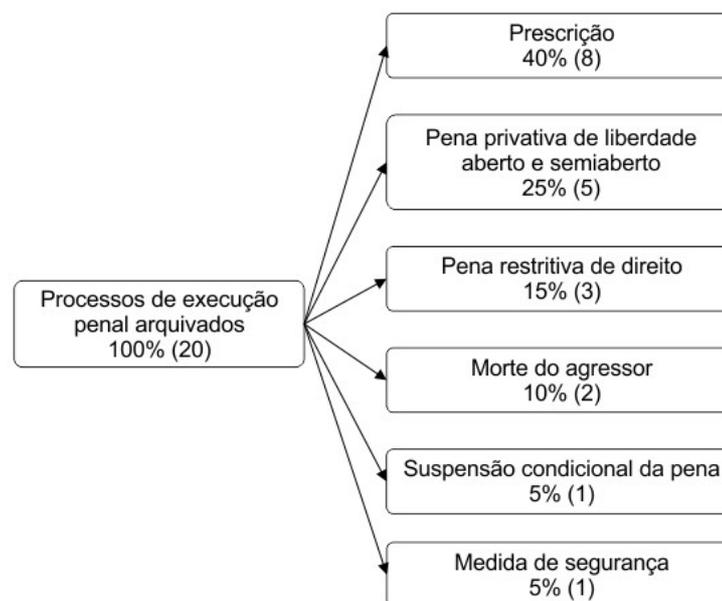
<b>Grupo B</b>		<b>Todos os processos de execução penal arquivados</b>	
<b>Desfecho de processos de execução penal</b>			
Extinção da punibilidade por prescrição da pretensão executória	8	40%	
Cumprimento de pena privativa de liberdade	5	25%	
Cumprimento de pena restritiva de direito	3	15%	
Extinção da punibilidade por morte	2	10%	
Cumprimento de suspensão condicional da pena	1	5%	
Cumprimento de medida de segurança em tratamento ambulatorial	1	5%	
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A análise dos referidos processos também mostrou que, dentre os 20 casos, apenas em um deles o réu foi encaminhado na fase de execução para atendimento psicossocial, que, no entanto, não foi cumprido.

O diagrama 3 abaixo apresenta resumidamente o desfecho dos processos de execução penal analisados:

**Diagrama 3 – Desfecho dos processos de execução penal**



Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

#### **4.7- Itinerário de agressões e recidivas de agressores**

Com o intuito de mapear outros casos de agressões envolvendo as duplas vítima-réu identificadas na presente pesquisa que tenham sido reportados às instituições policiais e judiciais, foi realizada uma busca em dois sistemas. A busca considerou três marcos temporais: i) registros de agressões ocorridas em data anterior àquela do boletim de ocorrência que deu origem às ações penais analisadas na pesquisa, e que serão denominados antecedentes; ii) feitos cometidos durante o curso dos processos ora analisados, mais especificamente aqueles ocorridos entre a data do boletim de ocorrência e a data da determinação da SCP (para o grupo A) ou da sentença (para o grupo B), e que serão mencionados como intermediários; iii) por fim, novas agressões praticadas pelos réus contra as vítimas após a data de determinação da SCP (para o grupo A) ou a data da prolação da sentença (para o grupo B), e serão chamadas de recidivas. No contexto desse relatório, portanto, as recidivas dos agressores se referem à repetição de atos de violência doméstica contra as mesmas vítimas, mas não se tratam de reincidência em sentido jurídico estrito, isto é, aquele previsto no art. 63 do Código Penal, e definido como a prática de novo crime depois de condenação transitada em julgado por crime anterior.

O Millenium – Sistema de Ocorrências Policiais foi o primeiro sistema em que foi realizada a busca pelo itinerário de agressões e recidivas. Os resultados, elencados na tabela 58, mostram que todas as ocorrências policiais, antecedentes, intermediárias e recidivas, foram mais frequentes nos casos do grupo B do que em A: 57% dos casos do grupo B foram precedidos por outros episódios de agressões registrados em ocorrência policial, o que se verificou em 49% dos casos de A; em 28% dos casos de B houve registro de novas agressões antes da prolação da sentença, enquanto que no grupo A houve registro de novas agressões antes da SCP em 16% dos casos. Já a recidiva de agressões, consideradas como aquelas ocorridas após a determinação da SCP em A e prolação da sentença, em B, ocorreu em 15% dos casos de B e em 13% dos casos de A.

**Tabela 58 – Ocorrências policiais registradas junto ao Millenium**

Ocorrências policiais	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as duplas agressores/ ofendidas	
Ocorrências antecedentes	46	49%	129	57%	175	55%
Ocorrências intermediárias	15	16%	64	28%	79	25%
Ocorrências recidivas	12	13%	34	15%	46	14%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela a seguir mostra as frequências de ocorrências policiais para os 114 processos do grupo B em que houve condenação. Os resultados são semelhantes aos do grupo B como um todo: em 57% dos casos houve registro de agressões antecedentes; em 31%, houve nova ocorrência antes da prolação da sentença condenatória; e em 19%, houve recidiva de agressões pelos réus condenados.

**Tabela 59 – Ocorrências policiais registradas junto ao Millenium para processos do grupo B com condenação**

Ocorrências policiais	Todos os processos do grupo B com condenação	
Ocorrências antecedentes	65	57%
Ocorrências intermediárias	36	31%
Ocorrências recidivas	22	19%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A busca do itinerário de agressões também foi realizada junto ao Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, que reúne informações de inquéritos, distribuição e decisões judiciais de caráter criminal de todo o território nacional. Ressalva-se que apenas foram coletados dados relativos aos registros do sistema em que foi possível identificar réus, vítimas e data dos fatos; essas informações (nome do réu, da vítima e data dos fatos) não são uniformemente anotados em todos os registros do SINIC, o que sugere que o número de casos pode ser maior do que os resultados apresentados a seguir.

A tabela 60 mostra que, junto ao SINIC, as incidências antecedentes e intermediárias foram mais frequentes nos casos do grupo B do que em A: 13% dos casos do grupo B foram precedidos por outros episódios de agressões registrados, o que se verificou em 5% dos casos de A; por sua vez, em 9% dos casos de B houve registro de novas agressões ocorridas antes da prolação da sentença, enquanto que no grupo A houve registro de novas agressões antes da

SCP em apenas 3% dos casos. Já a recidiva de agressões ocorreu em 2% dos casos tanto de A quanto de B.

**Tabela 60 – Incidências registradas junto ao SINIC**

<b>Incidências registradas junto ao SINIC</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (com SCP)</b>		<b>Todas as duplas agressores/ofendidas</b>	
Incidências antecedentes	5	5%	34	13%	39	11%
Incidências recidivas	2	2%	6	2%	8	2%
Incidências intermediárias	3	3%	24	9%	27	7%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Com o apoio da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida, também foi feita uma busca por registros de óbito junto ao Instituto Médico Legal – IML de todas as ofendidas. Um caso de óbito foi identificado; conforme informações do respectivo laudo cadavérico, a causa da morte foi considerada indeterminada. Há um inquérito policial referente a essa morte em tramitação.

#### **4.8- Outros dados coletados**

Até o momento, foram apresentados os dados que guardam relação com os indicadores escolhidos para orientar a comparação entre os grupos A e B de processos (perfis das ofendidas e agressores, perfil das infrações penais, medidas protetivas, saberes extrajurídicos, tempo de resolutividade dos processos, desfecho dos processos e reincidência dos agressores).

A tabela 61 expõe a distribuição dos boletins de ocorrência juntados aos processos analisados de acordo com as delegacias onde foram registrados. Os boletins provêm de 30 delegacias diferentes, e há uma concentração de boletins oriundos da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, que concentra 16% dos boletins analisados.

**Tabela 61 – Delegacias de origem**

<b>Delegacia de origem</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todos os boletins de ocorrência</b>	
DEAM	13	14%	39	17%	52	16%
33ª Delegacia	25	27%	14	6%	39	12%
27ª Delegacia	5	5%	25	11%	30	9%
18ª Delegacia	16	17%	13	6%	29	9%
26ª Delegacia	6	6%	11	5%	17	5%
32ª Delegacia	2	2%	14	6%	16	5%
19ª Delegacia	0	-	15	7%	15	5%
23ª Delegacia	1	1%	14	6%	15	5%
6ª Delegacia	6	6%	8	4%	14	4%
24ª Delegacia	1	1%	13	6%	14	4%
15ª Delegacia	1	1%	12	5%	13	4%
16ª Delegacia	10	11%	3	1%	13	4%
30ª Delegacia	2	2%	11	5%	13	4%
31ª Delegacia	2	2%	11	5%	13	4%
35ª Delegacia	2	2%	8	4%	10	3%
17ª Delegacia	3	3%	5	2%	8	3%
21ª Delegacia	2	2%	4	2%	6	2%
13ª Delegacia	1	1%	4	2%	5	2%
29ª Delegacia	1	1%	4	2%	5	2%
8ª Delegacia	0	-	4	2%	4	1%
14ª Delegacia	1	1%	3	1%	4	1%
4ª Delegacia	0	-	3	1%	3	0,9%
Outra	0	-	3	1%	3	0,9%
12ª Delegacia	0	-	2	0,9%	2	0,6%
20ª Delegacia	1	1%	1	0,4%	2	0,6%
38ª Delegacia	1	1%	1	0,4%	2	0,6%
1ª Delegacia	0	-	1	0,4%	1	0,3%
2ª Delegacia	0	-	1	0,4%	1	0,3%
5ª Delegacia	0	-	1	0,4%	1	0,3%
11ª Delegacia	0	-	1	0,4%	1	0,3%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 62 abaixo apresenta os dados relativos a juntada aos autos dos processos de laudos de exame de corpo de delito de ofendidas, realizados pelo IML. Vale ressaltar que esse a pergunta relativa ao laudo foi considerada inaplicável nos casos em que a agressão sofrida pela ofendida não era passível de deixar evidências físicas (exemplo: ameaça), o que equivaleu a 25% dos casos de A e 37% de B. Destaca-se, assim, que foram apresentados laudos relativos às agressões sofridas por 66% das ofendidas de A e 53% das de B.

**Tabela 62 – Laudo IML para ofendidas**

Há laudo do IML de exame de corpo de delito da ofendida?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as ofendidas	
Sim	64	66%	134	53%	198	57%
Não se aplica	24	25%	92	37%	116	33%
Não	9	9%	25	10%	34	10%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 63 indica que a frequência de renúncia à representação (exigida em casos de ação penal pública condicionada) pela ofendida foi de em A, 10% das ofendidas renunciaram, na delegacia ou em juízo; já em B, esse número é de 8,4%.<sup>16</sup>

**Tabela 63 – Renúncia**

A ofendida assinou termo de renúncia?	Grupo A (sem SCP)		Grupo B (com SCP)		Todos as ofendidas	
Não	87	90%	230	92%	317	91%
Sim, em juízo	8	8%	17	7%	25	7%
Sim, apenas na DP	2	2%	3	1%	5	1%
Sim, na DP e em juízo	0	-	1	0,4%	1	0,3%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A tabela 64 mostra que em 52% dos casos do grupo A foram realizadas audiências antes do oferecimento da denúncia; no grupo B, esse percentual é de 53%. Essa audiência é a de justificação, realizada nos autos da Medida Protetiva de Urgência, com o propósito de ouvir a ofendida no contexto de apreciação de pedidos de medidas protetivas.

**Tabela 64 – Audiência anterior à denúncia**

Foi realizada audiência antes do oferecimento da denúncia?	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os processos	
Sim	49	52%	118	53%	167	53%
Não	45	48%	106	47%	151	47%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>	<b>224</b>	<b>100%</b>	<b>318</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

<sup>16</sup> O desfecho dos casos em que houve renúncia das vítimas à representação em ações penais condicionadas não foi objeto de análise detalhada nessa pesquisa. Observou-se, no entanto, a aplicação de diferentes interpretações e entendimentos jurisprudenciais nos casos analisados, tanto sobre a necessidade de representação nos feitos enquadrados na Lei Maria da Penha quanto sobre as condições para a retratação válida, prevista no art. 16 da mesma Lei.

Por fim, para avaliar a assistência jurídica recebida pelas ofendidas nos processos analisados, a tabela 65 mostra que 89% das ofendidas do grupo A e 73% das ofendidas do grupo B não contaram com assistência de advogados durante as audiências dos processos. Em A, 8% das ofendidas estiveram acompanhadas por advogados em algumas audiências, e 3% em todas; no grupo B, 17% estiveram acompanhadas em algumas audiências, e 10% por cento em todas.

**Tabela 65 – Assistência jurídica para ofendidas**

<b>Ofendida acompanhada por advogado nas audiências?</b>	<b>Grupo A (com SCP)</b>		<b>Grupo B (sem SCP)</b>		<b>Todas as ofendidas</b>	
Não	86	89%	182	73%	268	77%
Sim, em algumas	8	8%	43	17%	51	15%
Sim, em todas	3	3%	26	10%	29	8%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

## ANEXOS

### Anexo I – Instrumento de Coleta de Dados

*[Fonte do dado]*

#### **Dados do processo**

- Número do processo *[Capa]*
- Circunscrição judiciária *[Capa]*

#### **Perfil do agressor**

- Nome *[Boletim de ocorrência]*
- Nome da mãe *[Boletim de ocorrência]*
- Idade *[Boletim de ocorrência]*
  - Sem informação
- Escolaridade *[Boletim de ocorrência]*
  - Não alfabetizado
  - Alfabetizado
  - Ensino Fundamental
  - Ensino Médio
  - Ensino Superior
  - Pós-graduação
  - Sem informação
- Estado civil *[Boletim de ocorrência]*
  - Solteiro
  - Casado
  - Em união estável
  - Separado/divorciado
  - Viúvo

- Outro
- Sem informação
- Cor [*Laudo de exame de corpo de delito do IML, caso réu tenha sido preso em flagrante*]
  - Branca
  - Parda
  - Negra
  - Amarela
  - Indígena
  - Outra
  - Sem informação

### **Perfil da ofendida**

- Nome [*Boletim de ocorrência*]
- Nome da mãe [*Boletim de ocorrência*]
- Idade [*Boletim de ocorrência*]
  - Sem informação
- Escolaridade [*Boletim de ocorrência*]
  - Não alfabetizado
  - Alfabetizado
  - Ensino Fundamental
  - Ensino Médio
  - Ensino Superior
  - Pós-graduação
  - Sem informação
- Estado civil [*Boletim de ocorrência*]
  - Solteiro
  - Casado
  - Em união estável
  - Separado/divorciado
  - Viúvo

- Outro
- Sem informação
- Cor [*Laudo de exame de corpo de delito do IML*]
  - Branca
  - Parda
  - Negra
  - Amarela
  - Indígena
  - Outra
  - Sem informação
- Qual a relação entre agressor e ofendida? [*Histórico do BO ou termo de declarações da ofendida na delegacia*]
  - Marido ou companheiro
  - Ex-marido ou ex-companheiro
  - Namorado
  - Ex-namorado
  - Ficante
  - Pai ou padrasto
  - Filho
  - Irmão
  - Tio
  - Avô
  - Neto
  - Sobrinho
  - Vizinho
  - Patrão ou chefe
  - Colega de trabalho
  - Cliente de trabalhadora do sexo
  - Outra
- Ofendida e agressor têm filhos em comum? [*Histórico do BO ou termo de declarações da ofendida na delegacia*]
  - Sim

- Não
- Ofendida e agressor mantiveram relação de coabitação? [*Histórico do BO ou termo de declarações da ofendida na delegacia*]
  - Sim
  - Não
- Ofendida e agressor mantinham relação de coabitação na data do fato? [*Histórico do BO ou termo de declarações da ofendida na delegacia*]
  - Sim
  - Não
- Há laudo do IML de exame de corpo de delito da ofendida? [*Laudo de exame de corpo de delito do IML, se ofendida tiver sofrido violência que deixa vestígios*]
  - Sim
  - Não
  - Não se aplica (*caso de infrações penais que não deixam vestígio, como ameaça*)
- A ofendida assinou termo de renúncia à representação e/ou manifestou interesse na renúncia? [*Termo de renúncia à representação e termos ou atas de audiências*]
  - Sim, na delegacia
  - Sim, em juízo
  - Sim, na delegacia e em juízo
  - Não
- Foi realizada audiência antes do oferecimento da denúncia? [*Termos de audiências realizadas antes do oferecimento da denúncia pelo MPDFT*]
  - Sim
  - Não
- A ofendida estava acompanhada por advogado nas audiências? [*Termos de audiências*]
  - Sim, em todas
  - Sim, em algumas
  - Não

## Sobre o crime

- Incidência penal [*Denúncia*]
- Há histórico de violência do agressor contra a ofendida? [*Termo de declarações da ofendida na delegacia*]
  - Sim
  - Não

## Sobre o BO

- Delegacia de origem do Boletim de Ocorrência [*Boletim de ocorrência*]
- Qual o local do fato? [*Histórico do BO ou termo de declarações da ofendida em delegacia.*]
  - Casa da ofendida
  - Local de trabalho da ofendida
  - Casa do agressor
  - Local de trabalho do agressor
  - Casa da ofendida e do agressor
  - Casa de vizinho/a(s)
  - Casa de familiares ou amigas/os da ofendida
  - Via pública
  - Bar ou outro estabelecimento comercial
  - Igreja ou templo religioso
  - Motel
  - Escola/universidade
  - Outro
- Houve flagrante? [*Nota de culpa ou auto de prisão em flagrante*]
  - Sim
  - Não
- Houve uso de arma? [*Histórico do boletim de ocorrência ou denúncia*]
  - Sim, arma branca
  - Sim, arma de fogo
  - Não

## Sobre medidas protetivas

- A ofendida solicitou medidas protetivas? [*Termo de requerimento de medidas protetivas*]
  - Sim
  - Não
- As medidas protetivas foram deferidas? [*Decisão nos autos de Medida Protetiva de Urgência*]
  - Sim
  - Não
- Houve descumprimento de medidas protetivas pelo agressor? [*Manifestação MPDFT, decisão ou mandado de prisão preventiva nos autos de Medida Protetiva de Urgência.*]
  - Sim
  - Não
- Houve prisão preventiva do agressor por descumprimento de medida protetiva? [*Mandado de prisão preventiva*]
  - Sim
  - Não

## Atendimento psicossocial

- Houve recomendação de atendimento psicossocial para a ofendida? [*Termos de audiências e decisões e sentenças*]
  - Sim, atendimento de serviço social
  - Sim, atendimento psicológico
  - Sim, atendimento de serviço social e psicológico
  - Não
- A ofendida frequentou o atendimento psicossocial? [*Relatórios de núcleos de apoio psicossocial*]
  - Sim, regularmente

- Sim, irregularmente
- Não
- Sem informação
- Houve recomendação de atendimento psicossocial para o agressor? [*Termos de audiências e decisões e sentenças*]
  - Sim, atendimento de serviço social
  - Sim, atendimento psicológico
  - Sim, atendimento de serviço social e psicológico
- - Não O agressor frequentou o atendimento psicossocial? [*Relatórios de núcleos de apoio psicossocial*]
  - Sim, regularmente
  - Sim, irregularmente
  - Não
  - Sem informação
- Quais destes relatórios foram juntados aos autos? [*Relatórios de núcleos de apoio psicossocial*] [*múltipla escolha*]
  - Relatório de Evolução de Execução de Medida Alternativa do Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - Conselho dos Direitos da Mulher do DF - GDF
  - Relatório Técnico do Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência da Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas - Secretaria Psicossocial Judiciária - TJDF
  - Relatório do Serviço de Psicologia Professor João Cláudio Todorov do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB
  - Relatório do Serviço de Estudos e Atenção a Usuários de Álcool e outras Drogas do Hospital Universitário de Brasília
  - Relatório de da Central de Medidas Alternativas ou do Setor de Apoio a Medidas Alternativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
  - Relatório Psicológico do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do UniCEUB
  - Relatório do Núcleo de Prática de Psicologia da Faculdade Alvorada

- Relatório da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA
- Relatório do Centro de Atendimento a Ofendidas de Crimes - CEAV
- Relatório do Centro de Referência de Atendimento a Mulheres
- Relatório do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- Relatório do Instituto de Pesquisa e Intervenção Psicossocial - INTERPSI;
- Relatório do Instituto Chamaeleon
- Relatório do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos da Universidade de Brasília - CAEP
- Relatório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Relatório do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- Relatório do Programa de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência - PAV, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Relatório do Programa de Proteção às Ofendidas de Violência - Pró-Ofendida, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.
- Outro
- Nenhum

### **Sobre suspensão condicional do processo (Grupo A)**

- A ofendida estava presente na audiência em que foi proposta a suspensão condicional do processo? [*Termos ou atas de audiências*]
  - Sim
  - Não
- Quais as condições para suspensão impostas ao agressor? [múltipla escolha] [*Termos ou atas de audiências*]
  - reparação do dano
  - proibição de frequentar determinados lugares
  - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz
  - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar suas atividades

- freqüentação de curso de habilitação profissional ou de instrução escolar
- prestação de serviços comunitários
- submissão a tratamento de desintoxicação ou acompanhamento junto ao Alcoólicos Anônimos
- submissão a acompanhamento psicossocial
- proibição de aproximação e contato com a ofendida
- outras
- Houve revogação da suspensão condicional do processo? [*Termos ou atas de audiências, decisões*]
  - Sim
  - Não
- Caso tenha havido revogação, a SCP foi novamente proposta? [*Termos ou atas de audiências, decisões*]
  - Sim
  - Não
- Houve extinção da punibilidade do agressor? [*Decisões, sentenças*]
  - Sim, por cumprimento das condições da suspensão
  - Sim, por morte
  - Sim, por prescrição da pretensão punitiva
  - Não
  - Não, processo ainda em curso

### **Sobre a sentença (Grupo B)**

- Foi aplicada a agravante de reincidência do agressor? [*Sentença*]
  - Sim
  - Não
- Qual o teor da decisão? [*Sentença*]
  - Condenação (de qualquer das infrações imputadas)
    - com extinção da punibilidade por morte do agressor
    - com extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva
  - Absolvção de todas as infrações imputadas

- Absolvição imprópria por inimputabilidade
- Extinção de punibilidade
  - por morte do agressor
  - por prescrição da pretensão punitiva
- Arquivamento nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal
- Outra
- Houve imposição de pena privativa de liberdade? [*Sentença*]
  - Sim
  - não
    - Qual o tempo da pena? anos/meses/dias
    - Qual o regime prisional aplicado?
      - Aberto
      - Semiaberto
      - Fechado
    - Em caso de regime aberto, quais as condições impostas?
      - proibição de frequentar determinados lugares
      - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz
      - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar suas atividades
      - outras
      - sem informação
- Houve aplicação de multa? [*Sentença*]
  - Sim
  - Não
    - Quantos dias-multa?
- Houve suspensão condicional da pena? [*Sentença*]
  - Sim
  - Não
    - Se sim, quais as condições impostas?
      - proibição de frequentar determinados lugares

- proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz
- comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar suas atividades
- outras
- sem informação
- Houve substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos? *[Sentença]*
  - Sim
  - Não
    - Se sim, quais restrições de direitos foram impostas?
      - prestação pecuniária
      - perda de bens e valores
      - prestação de serviços comunitários
      - interdição temporária de direitos
      - limitação de fim de semana
      - sem informação
- Houve interposição de recurso? *[Peça de interposição de recurso]*
  - Sim
  - Não

**Sobre a execução da pena** *[Autos do processo de execução da pena, quando houver]*

- O agressor cumpriu pena privativa de liberdade? *[Sentenças e decisões nos autos do processo de execução da pena]*
  - Sim
  - Não
  - Não se aplica
- O agressor cumpriu pena restritiva de direitos? *[Sentenças e decisões nos autos do processo de execução da pena]*
  - Sim
  - Não

- Não se aplica
- O agressor cumpriu condições da suspensão condicional da pena?
  - Sim
  - Não
  - Não se aplica
- Houve extinção da punibilidade do agressor por prescrição da pretensão executória?  
*[Sentenças e decisões nos autos do processo de execução da pena]*
  - Sim
  - Não
- Houve extinção da punibilidade do agressor por morte? *[Sentenças e decisões nos autos do processo de execução da pena]*
  - Sim
  - Não
- - Houve recomendação de atendimento psicossocial para o agressor? *[Sentenças e decisões nos autos do processo de execução da pena]*
  - Sim
  - Não
    - O agressor frequentou o atendimento psicossocial?
      - Sim, regularmente
      - Sim, irregularmente
      - Não

**Datas do itinerário processual** *[peças citadas nos itens]*

- Boletim de ocorrência
  - Denúncia:
    - não houve
- Decisão de deferimento de medidas protetivas
  - sem informação
- Decisão de determinação de suspensão condicional do processo *[apenas Grupo A]*
- Sentença *[apenas Grupo B]*
- Sentença de extinção da punibilidade do agressor *[apenas Grupo A]*
  - não houve

- Acórdão [*apenas Grupo B*]
  - não houve
- Carta de sentença [*apenas Grupo B*]
  - não houve
- Sentença de extinção da pena pelo cumprimento [*apenas Grupo B*]
  - não houve

**Anexo II – Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – CEP-IH/UNB**

### **Anexo III – Termos de responsabilidade assinados pela equipe de pesquisa**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA FINS DE PESQUISA**

\_\_\_\_\_, portadora do documento de identificação de nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, DECLARA estar ciente:

a) De que as informações e as cópias de processos judiciais e outros documentos obtidas no âmbito do projeto **MP Eficaz – Lei Maria da Penha**, vinculado à organização não governamental **Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero**, serão utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa;

b) De que os processos judiciais e documentos aos quais obterá acesso e/ou cópias no âmbito do referido projeto são de propriedade institucional da Anis e serão armazenados exclusivamente em suas dependências, de onde não deverão ser retirados;

c) De que as cópias dos processos judiciais e documentos objetos deste termo não podem ser repassadas a terceiros;

d) Da obrigatoriedade de manter sigilo sobre os dados coletados e de preservar a privacidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa;

e) Das restrições a que se referem os art. 4 e 6 da Lei nº 8.159 de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos art. 138 e 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros;

f) De que a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização dos processos e documentos terá inteira e exclusiva responsabilidade, no âmbito civil e penal, a qualquer tempo, sobre danos materiais ou morais que possam advir da divulgação das informações contidas nos documentos, bem como do uso das cópias fornecidas, eximindo,

consequentemente, de qualquer responsabilidade, a Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

---

Assinatura

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE POR CONFLITO DE INTERESSE**

\_\_\_\_\_, portadora do documento de identificação de nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, DECLARA estar ciente de que, em caso de existência de interesse secundário nos processos judiciais e demais documentos relativos ao projeto **MP Eficaz – Lei Maria da Penha**, em função de ter sido parte no processo ou de ter relação de parentesco ou afinidade com qualquer das partes e demais envolvidos, deverá declarar-se impedida para a análise, passando o processo em questão para outro membro da equipe de pesquisadoras/es de campo.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

---

Assinatura